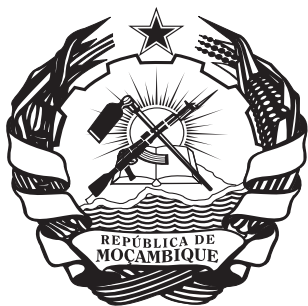




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Abel -Tecnolog – Sociedade Unipessoal, Lda.

Agro Terra Fértil – SU, Lda.

Águas Rosa Salomão Nhapulo – AROSN, Lda.

Aphro Pharmaceutical Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armazém Deolinda – SU, Lda.

Arnaldo N. Guibunda e Associados, Lda.

Associação Moçambicana para a Promoção de Inteligência Artificial

Inclusiva – AMOPRIAL.

AVI Holding, Lda.

Benguela Guest House, Lda.

Best Sushi Moz – SU, Lda.

Billac Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bindzula Technologies & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

BrainPlus Artificial Intelligence – SU, Lda.

Centro de Saúde Privado Agostinho Neto – SU, Lda.

Coal II Power, SA.

COTUR – Comércio Turismo e Agência de Viagens, Limitada.

Darlo Minning, SA.

DHCM – Climatização, Lda.

Divine Gift. Mz, Lda.

EC Auto, Lda.

Ehipa Agronegócio & Consultoria, Lda.

Épsilon Energia Solar, S.A.

Farmácia Ca'joleo – SU, Lda.

Farmácia Mavalane – Sociedade Unipessoal, Lda.

Fátima & Filhos Comércio, Logística e Serviços, Lda.

Frumoz – Biofruta Moçambique, Lda.

Grupo CD Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guimoz Transporte Logística e Serviços Conexos, Lda.

Guimoz-Contentores – SU, Lda.

Horizon Groove Community, Lda.

Igreja do Nazareno em Moçambique.

Instituto Médio de Administração e Ciências de Saúde, Lda.

Instituto Padre Prosperino Gallipoli Limitada.

IPL – Integrated Project Logistics, Lda.

IRC Minerals & Metals, Limitada.

Kaeso Energy Services – SU, Limitada.

KBS Bottle Liquor – SU, Limitada.

LD Suppliers, Lda.

Mafer Agro-Industrial, Limitada.

Malick Supermercado – SU, Lda.

Mawipi Pescas, Limitada.

MECTS, SA.

Mercearia Pawan – SU, Lda.

Millenium Services, Limitada.

Multipromax Solutions, Lda.

Naroto Logistics Group, SA.

NEA Bilene Solar, SA.

Nubia Trade, Lda.

Orea Imobiliária & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paradise Waves, Limitada.

Pedreira Albertino Ferreira, Limitada.

Petroserve Shipping Moçambique, Limitada.

Quentino Comércio, Processamento e Aviário (QCPA) – SU, Lda.

Radiomonitrans, Lda.

Safety and Electronic Security – SU, Lda.

Servcred Microbanco, SA.

SMBC Outlets, Limitada.

SMBC Villas and Marina, Lda.

Tecnomed – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans Guambe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vista Bazaruto, Limitada.

Winete Gold Mining II, Lda.

Xiluvane, Lda.

J.M. Sky – Construções, Limitada.

JET Investimentos, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despachos

A Igreja do Nazareno em Moçambique requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a homologação por mudança total dos seus estatutos, tendo juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 Agosto, no número 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja do Nazareno em Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Moçambicana para Promoção de Inteligência Artificial Inclusiva – AMOPRIAI como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para Promoção de Inteligência Artificial Inclusiva – AMOPRIAI.

Maputo, 17 de Março de 2026. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despachos

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Joel Pedro Júlio Sitimela e Tânia Manuel Artur a efectuarem a mudança do nome do seu filho menor Obaliua Sitimela Joel Júlio para passar a usar o nome completo de Obaliua Joel Sitimela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariados, em Maputo, 3 de Dezembro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos Senhores Fernando Jaime Tamele e Dulce Estrela Langa Tamele a efectuarem a mudança do nome da sua filha Iza Atália Fernando Tamele para passar a usar o nome completo de Atália Fernando Tamele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Abel-Tecnolog – Sociedade
Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105066972, uma sociedade denominada Abel-Tecnolog – Sociedade Unipessoal, Lda,

Abel António da Silva, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade número 0801006758211, emitido a 25 de Novembro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Ndlavela, quarteirão 4, casa número 36, Matola.

Pelo presente contrato, constitui-se uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIDO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Abel-Tecnolog – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem

a sua sede na cidade de Maputo, na venida 24 de Julho, Bairro Central, e será por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de:

- a) manutenção e reparação de equipamento, computadores e outros;
- b) fornecimento e venda de equipamentos electrónicos, de escritório e consumíveis;
- c) importação e exportação de equipamento de redes de Internet.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras atividades conexas ou complementares desde que devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente

a uma quota única pertencente ao sócio único, Abel António da Silva, representando 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio único, nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A sociedade será gerida e representada pelo sócio único, Sr. Abel António da Silva, que terá plenos poderes de administração e representação, podendo praticar todos os actos necessários à prossecução do objeto social.

Dois) Para actos de mero expediente, poderão ser delegados poderes em mandatários ou empregados devidamente autorizados.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os herdeiros legais assumem automaticamente a posição de sócio, com dispensa de caução, podendo designar representantes se assim o entenderem.

Maputo, 2 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro Terra Fértil – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105074365, uma sociedade denominada Agro Terra Fértil – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Fulgêncio Isaías Mendes Dimene, maior, solteiro, natural de Maúá, nascido a 11 de Novembro de 1997, filho de Isaías Pais Mendes e Maria Isabel Jorge Machava, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Ferroviário, casa n.º 472, quarteirão 65, distrito municipal Kamavota, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302730969C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 5 de Maio de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro Terra Fértil – SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, casa n.º 1250, bairro Machava, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade, no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- fornecimento de bens e serviços para o ramo agropecuário;
- produção e comercialização de produtos agropecuários;
- importação e exportação de insumos e produtos agropecuários;
- venda de insumos, fertilizantes e sementes;
- logística.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma total da quota no valor nominal da capital social, subscrita pelo sócio único, Fulgêncio Isaías Mendes Dimene, titular de 100% do valor do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e a gerência da sociedade são conferidas ao sócio único Fulgêncio Isaías Mendes Dimene.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 2 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Águas Rosa Salomão Nhapulo – AROSN, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105050192, uma sociedade denominada Águas Rosa Salomão Nhapulo – AROSN, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Salomão Jacinto Nhapulo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104992835B;

Rosalina Jacob Macoo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090104109167S;

Belgência Salomão Nhapulo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090102131350A;

Zélio Salomão Nhapulo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101045807I; e

Tomás Salomão Nhapulo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100680656S.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Águas Rosa Salomão Nhapulo – AROSN, Lda

e tem duração indeterminada, a sua sede no Bairro 5, localidade de Nhacassene, distrito de Chongone, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo o exercício de captação e distribuição de água potável e, mediante deliberação dos sócios, poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos, não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, a ser integrante subscrito, é de 50.000,00MT, e acha-se dividido nas seguintes quotas: uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT, representativa de 40% do capital social, pertencente ao sócio, Salomão Jacinto Nhapulo; uma quota com o valor de nominal de 15.000,00MT, representativa de 30% do capital pertencente à sócia Rosalina Jacob Macoo; uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT, representativa de 10% do capital social, pertencente à sócia Belgência Salomão Nhapulo; uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT, representativa de 10% do capital social, pertencente ao sócio Zélio Salomão Nhapulo; e uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT, representativa de 10% do capital social, pertencente ao sócio Tomás Salomão Nhapulo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Salomão Jacinto Nhapulo, com plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação. A sociedade ficará obrigada a uma assinatura de administrador ou duas assinaturas de procuradores especialmente constituídos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com despesa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aphro Pharmaceutical Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de decisão de sócio único outorgado aos vinte e dois dias de Abril de dois mil vinte e seis, procedeu-se na sociedade Aphro Pharmaceutical Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 101770141, à prática dos seguintes actos: i) alteração da sede da sociedade; ii) alteração do objecto social, alterando os artigos segundo e terceiro, que passam a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, parcela número 850, no bairro do Zimpeto, na cidade de Maputo.

Dois) O administrador único poderá, no entanto, mediante autorização do sócio único, transferir a sede social para outro local dentro do território nacional, bem como, poderá criar, alterar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegação ou outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) proceder ao registo de Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de medicamentos, vacinas, outros produtos biológicos para o uso humano, produtos de saúde, medicamentos fitoterápicos e homeopáticos, bem como proceder

às devidas renovações, alterações pós-registo, transferências de titularidade e demais actos regulatórios necessários;

- b) preparação, submissão, acompanhamento e gestão de processos de registo de medicamentos, vacinas, outros produtos biológicos para o uso humano, produtos de saúde, medicamentos fitoterápicos e homeopáticos, bem como afins junto da Autoridade Nacional Reguladora de Medicamentos (ANARME);
- c) actuação como representante legal local do fabricante, titular de Autorização de Introdução no mercado no país de origem;
- d) distribuição de medicamentos, vacinas, outros produtos biológicos para o uso humano, produtos de saúde, medicamentos fitoterápicos e homeopáticos, bem como outras actividades comerciais conexas;
- e) prestação de serviços de consultoria clínica, acessoria técnica, científica e regulatória na área farmacêutica e de saúde;
- f) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de mobiliário de escritório, bem como de outros produtos relacionados com a actividade que desenvolve;
- g) serviços de assistência técnica, mediação e intermediação comercial, *marketing*, *procurement*, outros serviços pessoais e afins;
- h) outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria fiscal;
- i) venda de consumíveis informáticos;
- j) organização de eventos, *design* e decorações;
- k) agenciamento e investimento imobiliário, revistas, produtos de cosméticos e de higiene, venda de eletrodomésticos, material de limpeza e de higienização;
- l) prestação de quaisquer outros serviços conexos, complementares ou acessórios à sua actividade principal, permitidos por lei.

Dois) Por decisão de sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá, por decisão de sócio único, participar em outras empresas

ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Maputo, 29 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Armazém Deolinda – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de 26 de Maio de 2026, da sociedade Armazém Deolinda – SU, Lda, sita no Bairro Central, avenida Eduardo Mondlane, n.º 1768, distrito de Kampfumo, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada sob o NUEL 105014766, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma quota, se deliberou sobre a cessão das quotas, onde a sócia Amélia Orlando Matsena cedeu o total das suas quotas para o Sr. Armando Luciano Vilanculos. Em consequência destas alterações, são alterados os artigos segundo, quinto e sexto dos estatutos, os quais passam ter a seguinte redação:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua nova sede no Bairro Central, avenida Eduardo Mondlane, número 1768, sexto andar, distrito de Kampfumo, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente na sua totalidade ao sócio Armando Luciano Vilanculos, titular de uma quota correspondente a 100% do capital social, no valor nominal de 20.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, o Senhor Armando Luciano Vilanculos, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o accionista efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Arnaldo N. Guibunda e Associados, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de onze de Maio de dois mil vinte e seis, da sociedade Arnaldo N. Guibunda e Associados, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100442671, os sócios deliberaram sobre a partilha da quota indivisa e alteração da administração e formas de obrigar a sociedade, por conta da habilitação de herdeiros do sócio falecido, Arnaldo Naife Gibunda.

Em consequência da presente deliberação, ficam alterados parcialmente os artigos quarto e oitavo dos estatutos da sociedade, que passam a obter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e quatro mil metcais, correspondentes à soma das quotas dos sócios assim divididas:

a) Humberto Benavides Arnaldo Guibunda, com uma quota no valor nominal de 8.111,11MT, correspondente a 33,7963% do capital social;

b) Adriana Nália Savanguana, com uma quota no valor nominal de 7.000,00MT, correspondente a 29,1667% do capital social;

c) Germano Benavides Arnaldo Guibunda, com uma quota no valor nominal de 1.111,11MT, correspondente a 4,62963% do capital social;

d) Gina Maria de Benavides Arnaldo Guibunda, com uma quota no valor nominal de 1.111,11MT, correspondente a 4,62963% do capital social;

e) Manuel Arnaldo Naife Guibunda, com uma quota no valor nominal de 1.111,11MT, correspondente a 4,62963% do capital social;

f) Víctor Moisés Arnaldo Naife Guibunda, com uma quota no valor nominal de 1.111,11MT, correspondente a 4,62963% do capital social;

g) Gina Ermelinda André Guibunda, com uma quota no valor nominal de 1.111,11MT, correspondente a 4,62963% do capital social;

h) Benvinda Sara André Guibunda, com uma quota no valor nominal de 1.111,11MT, correspondente a 4,62963% do capital social;

i) Arnaldo André Guibunda, com uma quota no valor nominal de 1.111,11MT, correspondente a 4,62963% do capital social; e

j) Cláudia Havissane André Guibunda, com uma quota no valor nominal de 1.111,11MT, correspondente a 4,62963% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo dos sócios Humberto Benavides Arnaldo Guibunda, Adriana Nália Savanguana e Cláudia Havissane André Guibunda, na qualidade de gerentes.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade basta a assinatura de dois dos gerentes.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

Maputo, 1 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

=====

Associação Moçambicana para a Promoção de Inteligência Artificial Inclusiva – AMOPRIAI

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana para a Promoção de Inteligência Artificial Inclusiva – AMOPRIAI, adiante designada por AMOPRIAI, é uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMOPRIAI é de âmbito nacional e tem sua sede na capital do país, cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, bairro Polana Cimento B, avenida Eduardo Mondlane, n.º 1074, 6.º andar, flat 12.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a AMOPRIAI pode estabelecer delegações em qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A AMOPRIAI poderá filiar-se em organizações nacionais ou internacionais e/ou em outras associações que prossigam fins e objetivos similares e se guiem pelos mesmos princípios e valores.

Quatro) A AMOPRIAI é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

A associação tem por objetivos:

a) promover o acesso e utilização inclusivos da inteligência artificial e tecnologias de comunicação e informação;

b) promover literacia digital e ética da inteligência artificial;

c) advogar por políticas públicas e legislação sobre a inteligência artificial, tecnologias de informação e comunicação inclusivas; e

d) promover e contribuir para a soberania de dados através da pesquisa e cooperação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da AMOPRIAI todas as pessoas singulares, maiores de 18 anos de idade, que exerçam atividades ligadas ou contribuam para o desenvolvimento do ramo da Inteligência Artificial e tecnologia de informação e comunicação e todos aqueles que preencham os requisitos fixados na lei, nos presentes estatutos ou os que venham a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da AMOPRIAI têm as seguintes categorias:

a) Fundadores – são membros aqueles que conceberam e/ou celebraram a escritura da constituição da associação.

b) Efetivos – são membros efetivos aqueles que posteriormente venham aderir aos presentes estatutos, pagando regularmente as quotas sociais estipuladas.

c) De honra – são membros de honra aqueles que a Assembleia Geral tenha conferido essa qualidade por serviços excepcionais prestados à AMOPRIAI ou ao país.

.....

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

a) eleger e ser eleito para os órgãos da AMOPRIAI, nos termos dos presentes estatutos;

- b) usufruir dos benefícios que a AMOPRIAI criar para a sua massa associativa;
- c) participar nas atividades e eventos realizados pela AMOPRIAI;
- d) participar nas reuniões da Assembleia Geral da AMOPRIAI;
- e) solicitar informações e esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas no âmbito da AMOPRIAI;
- f) exercer todos outros direitos que venham a ser estabelecidos pelo regulamento interno da AMOPRIAI.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres gerais dos membros:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, deliberações, resoluções e decisões dos órgãos sociais, nos precisos termos preconizados pela AMOPRIAI;
- b) contribuir para o bom nome e desenvolvimento harmonioso da AMOPRIAI;
- c) pagar as joias, quotas e outras contribuições que forem instituídas;
- d) participar ativa e de forma criativa nas atividades e ações da AMOPRIAI; e
- e) manter sigilo sobre todas as matérias a que tenham acesso e que respeitem a organização, atividades, ações e programas da AMOPRIAI.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membros da AMOPRIAI os que:

- a) renunciem;
- b) forem expulsos por grave incumprimento dos seus deveres;
- c) condenados definitivamente por crime doloso;
- d) morte.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AMOPRIAI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidades)

A qualidade de membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direção e do Conselho Fiscal são incompatíveis entre si.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AMOPRIAI, reunindo todos os membros em moldes representativos, nos termos a serem estabelecidos no regulamento interno.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral, integrada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- a) apreciar e aprovar os estatutos e o regulamento interno da AMOPRIAI;
- b) apreciar e aprovar o Plano Estratégico, Programas e os Planos Anuais de Atividades e respetivos orçamentos, bem como os relatórios anuais de atividades e balanços de contas;
- c) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direção e os membros do Conselho Fiscal;
- d) aplicar sanções aos membros titulares dos órgãos sociais;
- e) atribuir o título de membro honorário, proposto pelo Conselho de Direção;
- f) decidir sobre a alteração dos estatutos e a dissolução da AMOPRIAI;
- g) todas as outras competências que não caibam aos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direção)

Um) O Conselho de Direção é o órgão com competências executivas das deliberações da Assembleia Geral e de outros órgãos sociais da AMOPRIAI.

Dois) Integram o Conselho de Direção 5 (cinco) membros:

- a) o Presidente, que o dirige;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) dois vogais.

Três) O Conselho de Direção reúne-se mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direção)

São competências do Conselho de Direção:

- a) assegurar o cumprimento das leis, dos estatutos e regulamentos da AMOPRIAI;
- b) assegurar o cumprimento das deliberações e recomendações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e dos demais órgãos da AMOPRIAI;
- c) preparar a proposta de agenda da Assembleia Geral e dos assuntos que devem ser submetidos a esse órgão social;
- d) autorizar a abertura de contas bancárias da AMOPRIAI e de respetivas subcontas;
- e) propor a atribuição dos títulos de membro benemérito e honorário;
- f) decidir sobre a adesão da AMOPRIAI a fóruns, uniões, federações, confederações e outras organizações e plataformas similares de nível nacional ou internacional.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Presidente do Conselho de Direção)

Um) O Presidente do Conselho de Direção é o Presidente da AMOPRIAI.

Dois) São competências do Presidente do Conselho de Direção:

- a) representar a AMOPRIAI, incluindo em juízo;
- b) executar, através das unidades e serviços de apoio técnico-administrativo, os planos de atividades e orçamentos anuais e os programas e projetos da AMOPRIAI, prestando contas sobre os mesmos;
- c) gerir os bens patrimoniais, os fundos e contas bancárias da AMOPRIAI.
- d) assegurar o funcionamento das unidades e serviços de apoio técnico-administrativo da AMOPRIAI;
- e) nomear os diretores e outros gestores dos serviços de apoio técnico-administrativo, o secretariado e de outras unidades orgânicas.

Três) O Presidente do Conselho de Direção poderá delegar, com a prévia aprovação pelo Conselho de Direção, algumas das suas competências em um diretor executivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e acompanhamento interno do funcionamento da AMOPRIAI.

- Dois) O Conselho Fiscal integra:
- a) o Presidente, que o dirige;
 - b) o Vice-Presidente;
 - c) o Secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se a cada três meses, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do funcionamento da AMOPRIAI e dos outros órgãos sociais, incumbindo-lhe, nomeadamente:

- a) examinar a escrituração e os documentos;
- b) acompanhar a execução orçamental;
- c) emitir parecer sobre o Relatório de Atividades Anuais e Contas de exercícios findos, bem como sobre o Plano e o Orçamento para o ano seguinte;
- d) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e do regulamento.

CAPÍTULO IV
Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO NONO
(Património)

O património da AMOPRIAI é constituído pelos ativos e passivos decorrentes da universalidade dos bens, fundos, direitos e obrigações que lhe sejam atribuídos ou que adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO
(Fundos)

O património e fundos da AMOPRIAI provêm:

- a) das quotas, joias e contribuições dos seus membros;
- b) dos bens e fundos doados durante a vida da AMOPRIAI;

c) de outras contribuições admissíveis nos termos da lei.

CAPÍTULO V
Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Extinção)

A AMOPRIAI extingue-se nos termos da lei, cabendo ao Conselho de Direção comunicar o facto ao órgão estatal competente para o reconhecimento para concretizar e tomar as providências necessárias para a liquidação do património.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
(Regulamento interno)

As demais normas de organização, estruturação e funcionamento da AMOPRIAI constarão de regulamento interno a ser aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
(Casos omissos)

Tudo o que se encontre omissos nos presentes estatutos se regulará pela legislação nacional aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO
(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após o seu reconhecimento jurídico e publicação no *Boletim da República*.



AVI Holding, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105074524, uma sociedade denominada AVI Holding, Lda.

Igor Alves Carlos Langa, solteiro, natural de Xai-xai, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 090107844792F, emitido a 31 de Julho de 2024, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si.

Aquimo Hassamo Muatamurro, solteiro, natural da Beira, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11302611140M, emitido a 14 de Junho de 2024, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo Província, que outorga neste acto por si.

Victory Juventino Hélia Mahumane, solteiro, natural da Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100607000013Q,

emitido a 19 de Julho de 2024, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo Província, que outorga neste acto por si.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Código Comercial da República de Moçambique, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação de AVI Holding, Lda, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em Moçambique, dura por tempo indeterminado a partir desta data e tem a sua sede social no Bairro de Intaka, Projecto Intaka, casa n.º 4407, Moçambique, podendo a assembleia geral alterar a localização ou criar sucursais e filiais no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal a gestão de participações sociais em outras empresas, coordenação de projectos e investimentos, prestação de serviços de consultoria em gestão e estratégia empresarial, e a participação em consórcios e outras formas de cooperação empresarial.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondendo à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 2.040,00MT (dois mil e quarenta meticais), correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Igor Alves Carlos Langa;
- b) uma quota no valor nominal de 1.980,00MT (mil novecentos e oitenta meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Aquimo Hassamo Muatamurro; e
- c) uma quota no valor nominal de 1.980,00MT (mil novecentos e oitenta meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Victory Juventino Hélia Mahumane.

ARTIGO QUARTO
(Administração e gerência)

A administração, gestão e representação activa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo gerente nomeado, o Sr. Igor Alves Carlos Langa. Para obrigar e vincular legitimamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos, é necessária a assinatura conjunta de no mínimo 2 (dois) sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas e casos omissos)

A cessão de quotas a terceiros estranhos ou à alienação de activos fundamentais depende do consentimento unânime por escrito de todos os sócios, assistindo o direito de preferência aos não cedentes. Em tudo o que este contrato for omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

**Benguela Guest House, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105073831, uma sociedade denominada Benguela Guest House, Lda.

Paulo António Assura, casado com Maria Souza Zucula Assura, em regime de comunhão de bens, natural de Quelimane, residente no bairro Magoanine B, quarto 6, casa n.º 188, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100088452S, emitido a vinte e sete de fevereiro de dois mil vinte e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Lourenço Paulo Assura, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Magoanine B, quarto 6, casa n.º 188, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104027371J, emitido a dezanove de maio de dois mil vinte e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado um contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Benguela Guest House, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, bairro de Magoaneni B, quarto 6, casa n.º 188, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) alojamento e hospedagem, exploração de *guest house*, residencial, pensão e pousada;
- b) arrendamento e subarrendamento de quartos, suites, hospedagem de curta e longa duração.
- c) prestação de serviços de *catering*, restauração, confeitaria, exploração de *take aways*, bares, discotecas, serviços de decoração, promoção e realização de eventos culturais, feiras e espetáculos musicais.
- d) serviços de apoio e logística, aluguer de veículos automóveis com ou sem condutor (*rent-a-car*);
- e) serviços de transporte do estabelecimento ao aeroporto e outros locais, serviços de lavanderia, engomadoria e limpeza a seco para hóspedes e terceiros;
- f) comercio geral a retalho de artigos de artesanato, recordações e conveniência;
- g) importação de equipamentos, mobiliário e consumíveis para uso próprio ou revenda.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal desde que os sócios assim o deliberem em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e subscrito a realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) uma quota no valor nominal de cento quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Paulo António Assura;
- b) uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Lourenço Paulo Assura.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios podera fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

A divisão, cessão total ou parcial da quota dos sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota, direito em que, se não fôr por ela exercido, sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar do processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio maioritário Paulo António Assura, com dispensa de caução, bastando uma única assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

O ano social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade poderão ser por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todo o caso omissos será regulado pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Best Sushi Moz – SU, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105041588, uma sociedade denominada Best Sushi Moz – SU, Lda.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Celestino Telmo Satchuaio, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Hulene, quarteirão 57, casa n.º 203, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106008076M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Novembro de 2023, distrito municipal KaMavota.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Best Sushi Moz – SU, Lda, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro da Sommerchield, na Rua Pereira Marinho, n.º 15, R/C, distrito municipal KaMpfumo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, e ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: venda de produtos alimentares, consultoria para os negócios e a gestão, agentes do comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabacos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao sócio único, Celestino Telmo Satchuaio.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Celestino Telmo Satchuaio, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Billac Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Maio de dois mil vinte e seis, foi constituída a sociedade Billac Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, é matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105073257, por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Billac Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede na avenida Samora Machel, cidade de de Xai-xai, província de Gaza.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) intermediação na compra, venda e arrendamento de imóveis;
- b) consultoria imobiliária;
- c) avaliação de imóveis;
- d) gestão de propriedades;
- e) *marketing* e divulgação de imóveis;
- f) manutenção e segurança – reparação hidráulica e eléctrica; pintura e sistemas de jardins;
- g) consultoria para obtenção de títulos e registos de imóveis;
- h) *design* de interiores;
- i) renderização 3D;
- j) elaboração de projectos arquitectónicos e estruturais;
- k) assinatura e avaliação de projectos;
- l) assistência técnica e fiscalização de obras de construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais

(100.000,00MT), correspondente a um e único sócio, Max Limo Carlos Bila, correspondente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Max Limo Carlos Bila, na qualidade de director-geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Xai-xai, 19 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bindzula Technologies & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 15 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 105008714, uma sociedade denominada Bindzula Technologies & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade por:

Ricardo Ofiço, solteiro, maior, nascido a 23 de Julho de 1980, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239683C, emitido em 29 de março de 2022, residente na Rua das Flores, casa n.º 113, 2.º andar, Bairro Central, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bindzula Technologies & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, no distrito Kampfumo, Rua Romão Fernandes Farinha, n.º 863, R/C, bairro Alto Maé, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) exercer actividades na área de prestação de serviços de transporte;
- b) agenciamento comercial de compra e venda;
- c) importação e exportação;
- d) prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora;
- e) comissão, consignação, intermediação e mediação, representações comerciais;
- f) transporte e aluguer de veículos e equipamentos;
- g) compra e venda de equipamentos de comunicação;
- h) compra e venda de viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por uma quota integralmente subscrita e realizada em dinheiro do sócio Ricardo Ofiço.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Ricardo Ofiço, a quem será atribuído o uso da firma.

Dois) Os serviços prestados à sociedade pelo administrador único da sociedade, no exercício de funções de direcção ou outros, serão remunerados mediante uma renda fixa mensal futuramente deliberada.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A empresa Bindzula Technologies & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda só se dissolve nos casos previstos na lei e, por iniciativa do sócio único, mediante a liquidação directa ou indicação de um liquidante com plenos poderes para o efeito.

Dois) Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular da empresa.

Três) Em caso de morte ou interdição, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros/sucessores, do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um representante, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Lichinga, 28 de Maio de 2026. —
O Conservador e Notário Superior, *Artiel José Bento*.

BrainPlus Artificial Intelligence – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105072833, uma sociedade denominada BrainPlus Artificial Intelligence – SU, Lda.

Elídio Francisco Mandlate, casado com Adelina Custódio Banze em regime de comunhão geral de bens, natural de Gaza, distrito de Chongoene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102661513, emitido a 15 de Maio de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro George

Dimitrov, quarteirão 28, casa n.º 109, distrito municipal Kamubukwane, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade regida no termos abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BrainPlus Artificial Intelligence – SU, Lda, podendo usar a forma abreviada BrainPlus AI, com sede na Avenída Marien Nguabi, n.º 1622, 3.º andar, Alto Maé, Maputo, podendo abrir e extinguir sucursais no país ou no exterior, mediante deliberação do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) pesquisa e desenvolvimento: investigação, concepção, desenvolvimento e implementação de algoritmos e soluções de inteligência artificial e sistemas autónomos;
- b) soluções inteligentes: criação, licenciamento e comercialização de aplicações móveis, plataformas digitais e soluções personalizadas desenhadas para simplificar o acesso a serviços complexos e aumentar a eficiência operacional;
- c) consultoria estratégica: consultoria especializada em transformação digital, arquitetura de sistemas e inovação tecnológica para os setores público e privado;
- d) capacitação: prestação de serviços de formação, mentoria e capacitação técnica em tecnologias emergentes e literacia digital.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer quaisquer actividades complementares ou conexas ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 600.000, 00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito a ser integralmente realizado por Elídio Francisco Mandlate.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite para a prossecução do seu objecto social nos termos e condições fixados por deliberação do mesmo.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A direcção estratégica da sociedade será exercida pelo sócio único, na qualidade de presidente de conselho de administração, podendo simultaneamente assumir a função de administrador executivo até à contratação deste.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente de conselho de administração.

Três) O director executivo contratado, sob delegação do presidente de conselho de administração, poderá praticar todos os actos de gestão ordinária e extraordinária necessários à prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Na dissolução, o sócio será liquidatário como então foi deliberado.

ARTIGO SÉTIMO

Omissão

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Centro de Saúde Privado Agostinho Neto – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105074431, uma sociedade denominada Centro de Saúde Privado Agostinho Neto – SU, Lda.

Raquel Alberto Langa, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104033930F, emitido a 19 de Abril de 2013, vitalício, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação comercial aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro de Saúde Privado Agostinho Neto – SU, Lda, abreviadamente designada por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Agostinho Neto, Avenida de Moçambique, município de Marracuene, província de Maputo.

Três) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do sócio único.

Quatro) A mudança da sede social poderá ser efetuada por simples deliberação do sócio único, observadas as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de saúde privada, nomeadamente:

- a) consultas médicas gerais e especializadas;
- b) serviços de enfermagem e assistência médica ambulatorial;
- c) atendimento de urgência básica e primeiros socorros;
- d) serviços de maternidade, saúde materno-infantil e planeamento familiar;
- e) realização de exames laboratoriais de análises clínicas;
- f) serviços de imagiologia, ecografia, raio-x e meios complementares de diagnóstico;
- g) serviços de fisioterapia, reabilitação física e medicina ocupacional;
- h) serviços de vacinação e programas de imunização;
- i) aconselhamento nutricional e educação para saúde;
- j) serviços de saúde preventiva, rastreios e campanhas de saúde pública;
- k) serviços de farmácia e comercialização de medicamentos autorizados por lei;
- l) internamento de curta duração e observação clínica, nos limites permitidos por lei;
- m) serviços de estomatologia, odontologia e saúde oral;
- n) serviços de psicologia clínica e apoio psicossocial;
- o) medicina no trabalho e emissão de atestados médicos;
- p) colheita e processamento de amostras clínicas;
- q) prestação de serviços médicos domiciliários;
- r) gestão e exploração de ambulâncias e transporte de pacientes;
- s) formação, capacitação e seminários na área da saúde;
- t) comercialização de equipamentos, consumíveis e material médico-hospitalar;
- u) celebração de parcerias com entidades públicas e privadas nacionais ou

estrangeiras ligadas ao sector da saúde;

v) participação em programas, projectos e investimentos na área de saúde e bem-estar;

w) quaisquer outras actividades complementares ou conexas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços relacionados directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras empresas, associar-se em consórcios, joint-ventures ou outras formas legalmente permitidas de cooperação empresarial.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo legal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelo sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, observando-se as formalidades legais.

Três) O sócio único poderá efectuar suprimientos à sociedade, em condições a serem definidas em documento próprio.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único ou por gerente nomeado para o efeito.

Dois) Compete à administração praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura da sócia única: Raquel Alberto Langa;
- b) pela assinatura de procurador devidamente mandatado;
- c) pela assinatura conjunta de dois representantes, quando assim for determinado.

Quatro) Fica expressamente vedado aos administradores ou procuradores obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social, nomeadamente fianças, avals ou garantias a favor de terceiros sem autorização escrita do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Protecção patrimonial e responsabilidade

Um) A responsabilidade da sócia única é limitada ao montante do capital social subscrito, nos termos da lei.

Dois) O património pessoal da sócia única não responde pelas obrigações da sociedade, salvo nos casos previstos na legislação aplicável.

Três) A sociedade poderá contratar seguros empresariais, de responsabilidade civil e de riscos profissionais para protecção do património e das actividades exercidas.

ARTIGO SÉTIMO

Confidencialidade e não concorrência

Um) Todos os colaboradores, parceiros, representantes e prestadores de serviços da sociedade ficam obrigados ao dever de confidencialidade relativamente às informações comerciais, financeiras, estratégicas e clínicas da sociedade.

Dois) Nenhum gerente, procurador ou colaborador poderá exercer actividade concorrente directa sem autorização expressa da sócia única.

Três) O incumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá dar lugar à responsabilidade civil e indemnização pelos prejuízos causados.

ARTIGO OITAVO

Contabilidade, balanço e aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício serão encerrados a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) a percentagem legal destinada à reserva legal;
- b) as provisões e reservas extraordinárias que a sócia única entender necessárias;
- c) os valores destinados à reinversão e expansão da sociedade.

Quatro) Os lucros remanescentes serão aplicados conforme decisão da sócia única.

ARTIGO NONO

Reserva legal e fundos

Um) A sociedade deverá constituir uma reserva legal nos termos da legislação comercial vigente.

Dois) Poderão ser criados fundos especiais para investimentos, manutenção de equipamentos, inovação tecnológica e contingências financeiras.

ARTIGO DÉCIMO

Auditoria e fiscalização

Um) A sócia única poderá nomear auditor externo ou conselho fiscal sempre que considerar necessário.

Dois) A administração deverá garantir transparência financeira e manutenção organizada dos registos contabilísticos e fiscais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão da sócia única.

Dois) Em caso de dissolução, será nomeado liquidatário com os mais amplos poderes para proceder à liquidação.

Três) O património remanescente será atribuído à sócia única após pagamento de todas as obrigações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, a sociedade poderá continuar com os herdeiros ou representantes legais.

Dois) Caso os herdeiros não pretendam continuar com a sociedade, proceder-se-á à liquidação ou transmissão das quotas nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resolução de litígios

Um) Qualquer litígio emergente deste contrato será resolvido preferencialmente por mediação ou arbitragem.

Dois) Não sendo possível solução amigável, será competente o Tribunal Judicial da Província de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato será regulado pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Coal II Power, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 21 de Maio de 2026, da sociedade Coal II Power, SA, sita no Bairro Central, Rua Kamba Simango, n.º 168, distrito municipal de Kampfumo, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada sob o NUEL 105013095, com capital social de 5.000.000,00MT (cinco

milhões de meticaís), correspondente a uma quota, deliberaram sobre a cessão das quotas, onde o accionista Pascoal Hélder Andate Isaías e a accionista PI & BL – Gestão de Participações – Sociedade Unipessoal, Limitada cederam o total das suas quotas para Sheila Stephanie Nurmahomed. Em consequência destas alterações, são alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos, os quais passam ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), pertencente na sua totalidade à accionista única: Sheila Stephanie Nurmahomed, titular de uma participação, correspondente a 100% do capital social, no valor nominal de 5.000.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela accionista única, a Senhora Sheila Stephanie Nurmahomed, que desde já fica nomeada administradora da sociedade.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a accionista efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

COTUR – Comércio Turismo e Agência de Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e dois de Maio de dois mil vinte e seis, que a sociedade COTUR – Comércio Turismo e Agência de Viagens, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 101946487, se procedeu à mudança do endereço da sociedade. Em consequência desta mudança, é alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, distrito municipal de Kampfumo, Avenida Kenneth Kaunda, número trezentos e cinquenta e dois, podendo, por deliberação, transferir a

sede para qualquer outro ponto do país, criar e extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

Maputo, 22 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Darlo Minning, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105073954, uma sociedade denominada Darlo Minning, SA.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Darlo Minning, SA, constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número 946, R/C, Bairro da Polana Cimento, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante simples deliberação da Assembleia Geral, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- prospecção e pesquisa mineira;
- exploração mineira;
- comercialização de minerais e seus derivados (exploração, importação e vendas no mercado interno);
- serviços de geologia aplicada (geofísica, prospecção de águas subterrâneas, geoquímica, topográfica, geotécnica, obras de construção civil);
- elaboração, análise e pesquisa de projectos geológicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), com o valor nominal de 1000 (mil) acções, representativas de 100,00MT cada uma.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento das quotas definindo as modalidades, termos e condições da sua realização. Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, até então, sejam detentores.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não se pode deliberar aumentar o capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente do aumento anterior.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções podem ser registadas nominativas e ordinárias.

Dois) A sociedade pode emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral, e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os acionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais é fixada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são

vinculadas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dessorados e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e devem participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm nessa qualidade direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários são representados por um só deles e só esse pode assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Quatro) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e no presente estatuto, compete em especial à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) a eleição e destituição do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- b) aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- c) o relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) alterar os estatutos;
- e) aumento e redução do capital social;
- f) fusão, transformação da sociedade e transmissão de acções;
- g) dissolução da sociedade.

Dois) As competências que não sejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo nos casos em que a lei ou presente estatuto exija quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode reunir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representado, exceto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, nos 3 primeiros meses imediatos ao termo de cada exercício, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada ou sempre que requerida ao presidente da Mesa, com observância dos requisitos estatutários e legais.

Dois) O referido requerimento é dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, e deve justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar com precisão os assuntos a concluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Três) Se o presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazer, pode o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da administração)

A administração, gestão da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Arlindo da Costa Gonçalo M. Chilundo, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validade obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, trimestralmente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por 2 dos seus membros.

Dois) A convocatória deve ser feita por escrito com, pelo menos, 48 horas de antecedência relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração compete ao Sr. Arlindo da Costa Gonçalo M. Chilundo subordinando-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal nos casos em que a lei ou presente contracto assim o determinarem:

- a) gerir as actividades da sociedade;
- b) obrigar a sociedade e representá-la, em juízo e fora dele.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto da administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores, constituindo respectivamente o administrador delegado ou a Comissão Executiva.

Dois) A deliberação de constituir o administrador delegado ou a Comissão Executiva deve fixar os limites de delegação e definir as regras de funcionamento da Comissão Executiva.

Três) As deliberações da comissão executiva nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se para todos efeitos as deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal ou por um fiscal único, que pode ser um auditor de contas ou uma Sociedade de Auditores de Contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal exerceram por 4 (quatro) anos até à Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal quando exista é composto por 2 membros efectivos e um suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indica o respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral Ordinária mantendo-se em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam em vigor e, nos que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 2 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

DHCM – Climatização, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105064525, uma sociedade denominada DHCM – Climatização, Lda, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Hanifa Manuel Tembe, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110500767327Q, de nove de Dezembro de dois mil vinte e um, emitido em Maputo, residente no quarteirão seis, casa número três, Bairro do Infulene, na cidade da Matola; e

Dinis Fernando Balissa, solteiro, maior, natural da Matola, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110102294115S, de vinte e cinco de Abril de dois mil vinte e três, emitido em Maputo, residente na Rua L, quarteirão 6, casa número três, Bairro do Infulene A, na cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de DHCM – Climatização, Lda, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Maguiguana, número mil oitocentos e cinquenta, Bairro Central, cidade de Maputo, província de Maputo, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo a importação e exportação, comércio a grosso e a retalho, consultoria e prestação de serviços na área de montagem, reparação, manutenção de sistemas de frio e eléctricos, venda de material de frio e eléctrico, investimentos e participações financeiras, actividades de consultoria para os negócios, gestão e apoio ao cliente.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade adversa da

sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticaís subscrito e está dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

a) a sócia Hanifa Manuel Tembe subscreve a sua quota-parte no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e

b) a sócia Dinis Fernando Balissa subscreve a sua quota-parte no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A administração, gerência da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Hanifa Manuel Tembe e Dinis Fernando Balissa ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois elementos previamente designados para exercerem as funções de gerência.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos às operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e fianças.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Divine Gift. Mz, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Junho de 2026, foi matriculada, na

Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101793958, uma sociedade denominada Divine Gift. Mz, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Bruna Arminda Marcelo Bambo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, residente na cidade de Maputo, bairro Alto Mae A, distrito de Kampfumo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110105697049D, emitido a 19 de Setembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Vanaldo Marcelo Cumbana, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Inhambane, residente na província de Tete, bairro Chingodzi, UC 25 de Setembro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104929512J, emitido a 26 de Julho de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Divine Gift. Mz. Lda, com sede na Avenida Amade Siad Bare, n.º 62, 6.º andar, bairro Alto Maé, distrito de Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) organização, promoção de eventos;
- b) prestação de serviços de decoração e ornamentação geral;
- c) serviços de *catering*, hotelaria, restauração, hospedagem e *bottle store*;
- d) actividades de turismo geral;
- e) consultoria geral;
- f) comércio geral a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) uma quota no valor de 16.000,00MT (dezaséis mil meticais), equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente à senhora Bruna Arminda Marcelo Bambo; e
- b) uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Vanaldo Marcelo Cumbana;

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia Bruna Arminda Marcelo Bambo, desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os socios autorizados a efectuar o levantamento do capital para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 1 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

EC Auto, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101205797, uma sociedade denominada EC Auto, Lda.

Ensone José Munguambe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 69, casa n.º 610, Bairro de Polana Caniço A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853625F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 26 de Novembro de 2015.

Celeste Rameque Matepsa Munguambe, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão

69, casa n.º 610, Bairro de Polana Caniço A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100632845F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 30 de Novembro de 2015.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada EC Auto, Lda, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, devendo reger-se pelo presente:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de EC Auto, Lda e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua 4694, número 442, Bairro Costa do Sol.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de bate-chapas e pintura, serviços de mecânica geral, lavagem de viaturas e aluguer de viaturas. Poderá exercer quaisquer outras atividades desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ensone José Munguambe; e
- b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Celeste Rameque Matepsa Munguambe.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas, mediante prévia autorização da assembleia geral, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARRIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando a respetiva ordem de trabalhos, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) alteração da denominação;
- c) mudança de sede;
- d) mudança do objeto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade competem a dois administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, bem como praticar todos os atos tendentes à realização do objeto social.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em atos, documentos e obrigações estranhos ao objeto da mesma, designadamente em letras de favor, finanças, abonos e atos semelhantes, salvo se com consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Em atos de mero expediente será sempre suficiente a assinatura de um administrador.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e afetação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos à votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO NONO

(Disposições transitórias)

Um) Até que a primeira reunião da assembleia geral seja convocada, a sociedade será administrada e representada pelo seguinte administrador: Ensoné José Mungambe.

Dois) O administrador agora nomeado deverá convocar a assembleia geral nos 3 (três) meses seguintes à constituição da sociedade.

Maputo, 1 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ehipa Agronegócio & Consultoria, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de março de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 105068718, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ehipa Agronegócio & Consultoria, Lda, constituída entre os sócios:

Piter Pascoal Franque, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 031100995785B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 28 de janeiro de 2022, residente na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1038, R/C, Bairro Central, Kampfumo;

Aldo José Mabureza, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 060102763484S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Brasília, a 31 de maio de 2023, residente na cidade de Nampula, Bairro Muhala Expansão; e

Luís António, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 030104359135Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, a 22 de maio de 2025, residente na cidade de Nampula, Bairro Muhala Expansão.

É livremente celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas

a seguir descritas e, no que for omissa, pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Ehipa Agronegócio & Consultoria, Lda, podendo ser denominada abreviadamente por EHIPA, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade situa-se na cidade de Nampula, no Bairro Muhala Expansão, Unidade Comunal Napacala.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal comércio, prestação de serviços agrários e consultoria, nomeadamente: comércio a grosso e retalho de produtos agrícolas, sementes, mudas de fruteiras e espécies florestais, produtos florestais não madeireiros, prestação de serviços manuais e de mecanização agrícola, assistência técnica, agricultura, pecuária, agroprocessamento, apicultura, transporte e logística de produtos agrícolas, consultoria agrária, e outras actividades complementares ou relacionadas que venham a ser aprovadas pelos sócios, dentro da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Piter Pascoal Franque;

- b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Aldo José Mabureza; e

- c) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Luís António.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A direção e representação da sociedade pertencem aos sócios Piter Pascoal Franque, Aldo José Mabureza e Luís António, nomeados gerentes.

Dois) A administração pode ser atribuída a terceiros.

Três) Competem à administração os seguintes actos:

- a) representar a sociedade;
- b) executar as decisões da assembleia geral;
- c) gerir actividades operacionais e financeiras;
- d) elaborar relatórios de gestão;
- e) outros assuntos previstos na lei.

Nampula, 13 de Março de 2026. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Épsilon Energia Solar, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por deliberação da acta da Assembleia Geral, datada de 19 de Maio de 2026, a sociedade comercial anónima Épsilon Energia Solar, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100872404, procedeu à alteração do seu objecto social, e em consequência disso é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de qualquer actividade relacionada com as energias renováveis, incluindo mas não se limitando à energia solar, quer seja:

- a) prestação de serviços, apoio, consultoria, assessoria, de engenharia, gestão e desenvolvimento de projectos e investimentos na área de energia renovável, incluindo mobilidade eléctrica, produção e armazenamento de energia solar, irrigação solar, camaras de frio e outros;

- b) importação e exportação de peças e equipamentos para a produção de energia renovável, mobilidade eléctrica, energia solar, irrigação solar, câmaras de frio e outros;
- c) fabrico e montagem de painéis solares, baterias, inversores, veículos eléctricos com duas, três ou mais rodas e outros produtos;
- d) comercialização de energia renovável, painéis solares, bombas de água solares, veículos eléctricos, câmaras de frio solares e outros produtos da mesma natureza;
- e) ainda o exercício de qualquer actividade complementar, incluindo e não se limitando ao estudo de mercado, estabelecimento de parcerias estratégicas, a importação e exportação de todos os bens necessários com vista à realização das actividades acima descritas.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Maputo, 26 de Maio de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Farmácia Ca'joleo – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Maio de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105073150, a sociedade Farmácia Ca'joleo – SU, Lda, constituída por documento particular de 13 de Maio de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Ca'joleo – SU, Lda, constituída, sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na localidade de Maimelane, povoado de Mangungumete, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto do pacto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) a Farmácia Ca' Joleo tem como objecto principal promover a saúde e o

bem-estar da população, garantindo o acesso seguro a medicamentos;

- b) receber, armazenar e comercializar medicamentos e outros produtos pelas vias mais adequadas à realização do objecto social;
- c) garantir a prestação de serviços a clientes e demais organismos utilizadores com qualidade e a preços competitivos;
- d) compra e venda dos produtos e equipamentos farmacêuticos.

Dois) Para a prossecução dos seus objectivos, a Farmácia Ca' Joleo propõe-se a:

- a) assegurar que os pacientes recebam medicamentos adequados às suas necessidades clínicas, na dose correta, por um período adequado e ao menor custo;
- b) vender ou entregar medicamentos e material médico cirúrgico, fornecendo informações essenciais sobre a forma correta de uso, horários, possíveis efeitos colaterais interações medicamentosas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento do capital, pertencente à única sócia Lurdes Zacarias Mazui, com NUIT 144099745.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência são exercidas por Lurdes Zacarias Mazui, desde já nomeada sócia gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 13 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível.*

Farmácia Mavalane – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Farmácia Mavalane – Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada sob o NUEL 105018475, por Eliseu Abdul Pastola, solteiro, com Bilhete de Identidade n.º 070102261535J, emitido a 8 de Março de 2023, que constitui a presente sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial unipessoal que terá a denominação de Farmácia Mavalane – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Mavalane, Rua da Beira, quarteirão 54, casa n.º 492, cidade de Maputo, distrito de Kamavota.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: actividades farmacêuticas.

ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, pertencente ao sócio único Eliseu Abdul Pastola.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Eliseu Abdul Pastola.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou procurador devidamente constituído.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 22 de Maio de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Fátima & Filhos Comércio, Logística e Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105031735, uma sociedade denominada Fátima & Filhos Comércio, Logística e Serviços, Lda.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Fátima Algy, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, residente na Rua Eduardo Mondlane, Mulotana, Maputo província, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100432097A, emitido a 9 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e

Samir Badru Jamal, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Matola, residente na rua Miguel Costa, quarteirão 7, casa n.º 408, Maputo província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291977P, emitido a 14/12/2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a designação de Fátima & Filhos Comércio, Logística e Serviços, Lda., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável, sediada na Rua Eduardo Mondlane, Mulotana Bili, Boane, Maputo província. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) transporte e logística;
- b) venda de combustível e lubrificantes;
- c) venda e reparação de equipamentos;
- d) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), subscrito em dinheiro, correspondente a 100% do capital social.

- a) Fátima Algy, com uma quota de 13.750,00MT (treze mil setecentos e cinquenta metcais), correspondente a 55% do capital social; e
- b) Samir Badru Jamal, com uma quota de 11.250,00MT (onze mil duzentos e cinquenta), correspondente a 45% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela gerente Fátima Algy.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade e casos de omissão)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei. Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Frumoz – Biofruta Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105074222, uma sociedade denominada Frumoz – Biofruta Moçambique, Lda.

Ibrahim Ahamed, maior, casado, sob regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048595N, emitido em Maputo, a 8 de Dezembro de 2023 e vitalício, residente na avenida Kenneth Kaunda, n.º 524, R/C, Maputo, portador de NUIT 101628973.

Mário José Uaiene, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101642236N, emitido na cidade de Maputo, a 21 de Abril de 2022 e vitalício, residente no bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 28, casa n.º 1182, Kamavota, portador de NUIT 100285568.

É celebrado, a 25 de Maio de 2026 e ao abrigo do disposto no artigos 67 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Frumoz – Biofruta Moçambique, Lda., adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, Rua Zaida Chongo, Parcela 501, Matola D, Bairro Hanhane, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências, estaleiros ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente e com escritório na Avenida Rio Limpopo, n.º 320, 4.º andar, apartamento 6.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) industrialização de produtos alimentares, processamento, transformação, fabricação, produção, embalagem e acondicionamento de frutas e demais matérias-primas agroalimentares;
- b) produção de derivados de frutas, nomeadamente compotas, geleias, doces, marmeladas, sumos, néctares, polpas, concentrados, polpas congeladas e quaisquer outros produtos alimentares industrializados ou semielaborados a partir de frutas e vegetais;
- c) comércio, distribuição e representação, por grosso e a retalho dos produtos fabricados pela sociedade;
- d) comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares e matérias-primas conexas, incluindo frutas, vegetais e outros insumos agrícolas e industriais necessários à sua actividade;
- e) representação comercial de produtos e marcas nacionais ou estrangeiras, dentro do seu ramo de atividade;
- f) comércio internacional (importação e exportação) de frutas, vegetais, polpas, concentrados, matérias-primas, insumos, aditivos e embalagens necessários à sua produção;
- g) exportação dos produtos acabados e derivados de frutas fabricados pela sociedade;
- h) operações logísticas e de armazenamento conexas às actividades de importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de

quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinco mil meticais (405.000,00MT), representativa de 90% do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Ahamed, que se encontra integralmente realizada; e
- b) uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00MT), representativa de 10% do capital social, pertencente ao sócio Mário José Uaiene, não realizado.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus e encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar ou ceder a sua quota a terceiros só poderá fazê-lo com autorização escrita da administração, e, caso seja recusada a venda a terceiros, a quota pode ser alienada internamente pelo valor nominal declarado no capital social.

Quatro) É vedada a transmissão de quotas por herança, sendo que os sócios não devem alienar ou ceder a sua quota a terceiros.

Cinco) As quotas que dizem respeito à sociedade estão passíveis de livre transmissão entre os sócios desta e condicionadas a assembleia geral em caso de negócio com terceiros.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceito do presente artigo.

Sete) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida aos restantes sócios e a sociedade, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio na sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (*res judicata*);
- b) nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas no presente estatuto;
- c) nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dada por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração dos sócios poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberam:

- a) um aumento de capital social a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) a transferência da sede da sociedade para o outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

ARTIGO OITAVO

(Convocação de assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores ou pelo presidente da mesa da assembleia geral (se houver) quando escrita por carta registada com aviso de receção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência que poderá ser reduzida para oito dias quando se trate de uma assembleia geral extraordinária devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselham, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante a comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos de sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração será confiada ao sócio Ibrahim Ahamed, que desde já fica nomeado administrador para o primeiro triénio do mandato, podendo ser renovado automaticamente caso não seja eleito outro substituto pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes com todo o dever de diligência e zelo, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) O administrador pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do mandatário único ou pela assinatura de mandatários nos termos que lhe forem definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) pelo acordo dos sócios deliberado em assembleia geral;
- b) pela extinção ou cessação do seu objecto;
- c) pela falência da sociedade;
- d) pela diminuição do capital social em mais de dois terços, se os sócios não fizerem logo entradas que mantenham, pelo menos, um terço do capital social;
- e) pela fusão com outras sociedades;
- f) nos casos em que a lei assim estabeleça.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de conflitos)

Para todas as questões emergentes entre os sócios que não sejam resolvidas amigavelmente serão, com dispensa de qualquer outra via, submetidas ao Tribunal Judicial da Província de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo CD Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e cinco de Março de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105070046, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Grupo CD Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Daudino Osório, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Mutauanha, Piloto, cidade de Nampula, quarteirão 6, portador do Bilhete de Identidade número 030104673141C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Novembro de 2024.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Grupo CD Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 1, Bairro de Mutauanha, perto da Fábrica de Cerveja de Moçambique, cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) retalho de materiais de construções, incluindo: cimento, barrotes, varões, chapas, entre outros;

b) comércio a retalho de vestuário;

c) comércio a retalho de calçado;

d) comércio a retalho de material óptico;

e) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados;

f) comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Daudino Osório.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio Daudino Osório, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para a administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 28 de Maio de 2026. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Guimoz Transporte Logística e Serviços Conexos, Lda

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 16, III Série, datado de 26 de Janeiro de 2026, segunda-feira, retifica-se o artigo terceiro (capital social), no número um) onde se lê «100.000,00MT (cem mil meticais)» deve ler-se «850.000,00MT (oitocentos e

cinquenta mil meticaís)», na alínea *a*), onde se lê «50.000,00MT», deve ler-se «500.000,00MT», na alínea *b*) onde se lê «25.000,00MT» deve ler-se «250.000,00MT», e na alínea *c*) onde se lê «25.000,00MT» deve ler-se «100.000,00MT».

Maputo, 22 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Guimoz-Contentores – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105074522, uma sociedade denominada Guimoz-Contentores – SU, Lda.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Guimoz-Contentores – SU, Lda, doravante regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, número 1750, rés-do-chão, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante aprovação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a*) logística e serviços relacionados;
- b*) prestação de serviços;
- c*) imobiliária, nomeadamente exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- d*) compra e venda de material informático, consumíveis e de escritório;
- e*) aluguer de viaturas (*rent a car*);
- f*) serviços de limpeza e fumigações;
- g*) compra e venda de sucata incluindo contentores vazios de segunda mão, bem como sua restauração e manutenção;
- h*) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social de uma quota única, pertencente à única sócia, nomeadamente Castarina Salvador Banguine, com 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Castarina Salvador Banguine.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia Castarina Salvador Banguine ou pela assinatura do administrador devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser efetuados pelo gerente ou por um mandatário por ele expressamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Horizon Groove Community, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105063366, uma sociedade denominada Horizon Groove Community, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

António Macheve Júnior, de trinta e sete anos de idade, casado com Carmen Luís Siteo

Macheve, em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110101437901I, emitido em 11 de Janeiro de 2023, na cidade da Matola, residente no quarteirão 30, casa n.º 364-B, Bairro da Matola A, província de Maputo.

Adérito do Rosário Inácio Bucuane, de trinta e três anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100231320M, emitido em 8 de Fevereiro de 2022, na cidade de Maputo, residente na Rua Mártires de Homoine, 66, 2.º andar, Bairro da Malhangalene, distrito Kampfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Horizon Groove Community, Lda, constitui-se por tempo indeterminado, com sede no Bairro Central, avenida Karl Marx, número 911, 3.º andar, Kampfumo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, bem como a criação de delegações e outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a*) promoção de eventos de entretenimento;
- b*) feiras;
- c*) *marketing*;
- d*) gestão de talentos;
- e*) comunicação e relações públicas;
- f*) produção de conteúdos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a*) uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Macheve Júnior; e
- b*) uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito do Rosário Inácio Bucuane.

ARTIGO QUARTO

(Composição da administração e gerência)

Um) É atribuída a função de director-geral ao sócio António Macheve Júnior.

Dois) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Adérito do Rosário Inácio Bucuane, pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Maputo, 2 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Igreja do Nazareno em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Igreja do Nazareno compõe-se por aqueles que voluntariamente se associam segundo a sua doutrina e forma de governo e procuram a santa comunhão cristã, a conversão de pecadores, a inteira santificação dos crentes, a sua edificação em santidade e a simplicidade e o poder espiritual manifestos na Igreja Neo-Testamentária, juntamente com a pregação do Evangelho a toda a criatura.

Dois) A Igreja do Nazareno em Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Igreja do Nazareno é de âmbito nacional.

Dois) A sede da Igreja do Nazareno em Moçambique está na cidade de Maputo, no prolongamento da Avenida Julius Nyerere, número quatro mil quatrocentos e cinquenta, Bairro de Laulane. Contudo, poderá realizar as suas actividades religiosas em todo o território nacional, podendo constituir para tal fim igrejas locais, distritos eclesiásticos e áreas que cumprirão a sua missão, de acordo com o prescrito no manual da Igreja do Nazareno.

Três) A Igreja do Nazareno em Moçambique constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Igreja do Nazareno em Moçambique tem por objectivo:

- propagação e proclamação: pregar e proclamar o evangelho de Jesus Cristo através dos meios de comunicação;
- igrejas: fundar igrejas evangélicas a nível do país;
- distritos eclesiásticos: fomentar o surgimento de distritos eclesiásticos e supervisioná-los;

d) seminários teológicos: fundar seminários teológicos de formação em todo o território nacional;

e) centros de educação formal e não formal: fundar centros de educação pré-escolar, primário, secundário e/ ou instituições educacionais superiores. Poderá também estabelecer centros de educação não formal. Todos estes, sob preceitos da moral cristã e com carácter de beneficência;

f) desenvolvimento integral da pessoa humana: proporcionar o desenvolvimento integral da pessoa humana e da sociedade;

g) aquisição e registo de bens: adquirir bens, móveis e imóveis a título gratuito ou oneroso a favor da igreja, assim como registar os bens móveis e imóveis da igreja;

h) instituições de beneficência: apoiar e/ou fomentar o estabelecimento de associações de acordo com a lei e demais dispositivos vigentes e que permitam o alcance dos fins propostos. Por outro lado, deverá apoiar e/ou fomentar instituições de protecção de menor em situação de abandono, e a mulher chefe de família, aos idosos, entre outros.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

É admitido como membro da Igreja do Nazareno, todo que tenha declarado a sua experiência de salvação, crença nas doutrinas da Igreja do Nazareno e esteja disposto a submeter-se ao seu governo.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Na Igreja do Nazareno existem as seguintes categorias de membros:

a) Membrosia plena: são todas as pessoas que tenham sido organizadas em igreja local por aqueles que, nos termos do manual da Igreja do Nazareno, estão autorizados a fazê-lo, todos quantos tenham sido publicamente recebidos pelo pastor, pelo superintendente distrital ou pelo superintendente geral, depois de terem declarado a sua experiência de salvação, crença nas doutrinas da Igreja do Nazareno e disposição de se submeterem ao seu governo.

b) Membro associado: são todas as pessoas que gozam de todos os privilégios de membro, com a excepção do voto e de servirem como oficiais da igreja.

c) Membro inactivo: é aquele que se ausentar de todos os cultos religiosos da igreja por seis meses sucessivos, sem uma razão que pareça justificável a igreja, e tentativas tenham sido feitas para o encorajar a tomar-se activo.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Perde-se a membrosia na igreja pelas seguintes razões:

- morte;
- remoção;
- transferência para outras denominações.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Todo o membro da Igreja do Nazareno em Moçambique deve:

- manter um padrão elevado de conduta e exemplos cristãos, em harmonia com os ideais e padrões da Igreja do Nazareno;
- cultivar a experiência cristã, separando todos os dias um período definido para oração e leitura da Bíblia;
- estar presente a escola dominical, aos cultos dominicais realizados pela manhã e a noite, e as reuniões de oração da Igreja, realizadas a meio da semana, a menos que haja um impedimento insuperável;
- participar fielmente em todas as reuniões devidamente convocadas das várias juntas, conselhos ou comités para os quais tenha sido eleito ou nomeado;
- notificar o oficial superior se não poder estar presente no tempo determinado, ou não poder desempenhar as suas responsabilidades;
- envidar todos os esforços para levar pessoas a Jesus Cristo, manifestando um vivo interesse no bem estar espiritual dos outros, e assistindo e sustentando todas as reuniões evangélicas da igreja;
- apoiar a igreja em díizimos, ofertas e outras formas lícitas possíveis.

ARTIGO OITAVO

(Disciplina e sanções de um leigo)

Um) Se um membro leigo(a) for acusado(a) de conduta não-cristã, essa acusação será feita

por escrito e assinada por não menos de dois membros que assistam fielmente aos cultos da igreja, pelo menos durante seis meses.

Dois) As formalidades relativas ao processo disciplinar, respectivas sanções e termos do recurso, serão conduzidas de acordo com o manual da Igreja do Nazareno em vigor na data da ocorrência dos factos passíveis de censura disciplinar.

ARTIGO NONO

(Disciplina e sanções de um membro do clero)

Um) Se um membro do clero for acusado (a) de conduta imprópria ou de ensinar doutrinas em desarmonia com a declaração doutrinária da Igreja do Nazareno, tais acusações serão feitas por escrito e assinadas por, pelo menos, dois membros da Igreja do Nazareno que nessa altura estejam em pleno gozo dos seus direitos. As acusações de má conduta sexual não podem ser assinadas por qualquer pessoa que consentiu participar na alegada má conduta.

Dois) As formalidades relativas ao processo disciplinar, respectivas sanções e termos do recurso, serão conduzidas de acordo com o manual da Igreja do Nazareno em vigor na data da ocorrência dos factos passíveis de censura disciplinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Igreja do Nazareno em Moçambique as seguintes:

- a) a Junta Nacional da Igreja do Nazareno em Moçambique, abreviadamente denominada JUNAINA;
- b) a Assembleia Distrital; e
- c) reunião da igreja local.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e mandato da Junta Nacional da Igreja do Nazareno em Moçambique)

Um) A Junta Nacional da Igreja do Nazareno em Moçambique, abreviadamente denominada JUNAINA, é um órgão integrante do Governo Geral da Igreja do Nazareno, com o propósito de facilitar o cumprimento da missão e da estratégia da Igreja Nazareno em Moçambique.

Dois) A JUNAINA é a autoridade que actua em nome da Igreja Nazareno em Moçambique, no cumprimento da estratégia regional aprovada, sem contudo interferir na autonomia dos distritos e das igrejas locais consagrada no Manual da Igreja.

Três) O mandato que atribui a autoridade referida no número anterior é de quatro anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição, eleição e funcionamento da JUNAINA)

Um) A JUNAINA é composta pelos seguintes membros:

- a) um Presbítero eleito para representar cada uma das 5 (cinco) áreas eclesiais existentes no país, a saber: Área 1, Área 2, Área 3, Área 4 e Área 5;
- b) um Presbítero eleito de entre os distritos da fase 3 existentes no território nacional;
- c) um Leigo eleito para representar cada uma das áreas eclesiais existentes no país;
- d) um Leigo eleito de entre os distritos da fase 3 existentes no território nacional;
- e) membros *ex officio*, a saber:
 - i. os coordenadores das áreas eclesiais da Igreja do Nazareno;
 - ii. o Secretário e o Tesoureiro da JUNAINA, caso não sejam eleitos de entre os seus membros;
 - iii. o Director do Seminário Nazareno em Moçambique.

Dois) O processo de eleição dos membros da JUNAINA realiza-se nos seguintes termos:

- a) os Presbíteros ou Leigos pré-candidatos a membros da JUNAINA são propostos à Assembleia Distrital pela Junta Consultiva de cada distrito;
- b) a Assembleia Distrital elege os candidatos e submete os respectivos nomes ao Coordenador da Área competente;
- c) o Coordenador da Área, após recepção dos nomes dos pré-candidatos, elabora o boletim de voto e submete-o à votação do Conselho Consultivo da Área.

Três) Todos os membros da JUNAINA têm direito a voto, o qual é livre, pessoal e intransmissível, não sendo admitido o voto por representação.

Quatro) A JUNAINA funciona nos termos do presente estatuto e de estatuto próprio, a ser elaborado e aprovado pelos seus membros, no qual se estabelecerão, designadamente, as regras complementares de organização interna, funcionamento, competências e actividades.

Cinco) As decisões da JUNAINA são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo disposição estatutária em contrário, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Seis) Os demais aspectos relativos à composição, funcionamento, competências e actividades da JUNAINA, bem como os direitos e deveres dos seus membros, que não se encontrem expressamente regulados no presente estatuto, são regidos pelo Manual da Igreja do Nazareno e pelo estatuto próprio da JUNAINA, em tudo o que não colidir com o presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da JUNAINA)

São competências da JUNAINA:

- a) representar a Igreja do Nazareno em Moçambique, dentro e fora do território nacional;
- b) planificar e promover o desenvolvimento e extensão da Igreja do Nazareno em todo o território nacional;
- c) eleger os membros do Comité de Auditoria (Conselho Fiscal);
- d) desenvolver e estabelecer parcerias junto das instituições públicas e privadas, assim como de sector terciário, necessárias para a expansão da Igreja do Nazareno em Moçambique;
- e) definir estratégias unificadas e rentáveis de evangelismo, discipulado, implantação de igrejas, desenvolvimento distrital, criação de novos distritos, preparação ministerial e desenvolvimento de recursos;
- f) propor ao Coordenador das Estratégias do Campo divisões e/ou agrupamentos de distritos (áreas) visando melhor gestão, administração e desenvolvimento do trabalho de evangelização;
- g) incentivar os distritos e igrejas a inserção de todos os ministros e outro pessoal remunerado da igreja no plano nacional de segurança social;
- h) as demais competências da JUNAINA estão descritas em estatuto próprio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direção da Igreja do Nazareno em Moçambique)

Um) A Igreja do Nazareno em Moçambique é dirigida nos termos do presente estatuto, pelo Presidente da Junta Nacional, pelo Secretário da Junta Nacional, pelo Tesoureiro da Junta Nacional, pelo Coordenador da Área 1, pelo Coordenador da Área 2, pelo Coordenador da Área 3 e pelo Coordenador da Área 5, os quais actuam no âmbito das respectivas competências.

Dois) Os dirigentes referidos no número anterior têm por incumbência materializar, executar e dar seguimento às deliberações da JUNAINA, assegurando a sua implementação efectiva, fiel e tempestiva, nos termos definidos pelos órgãos competentes.

Três) Sempre que se mostrar conveniente, mediante deliberação expressa da Junta Nacional, podem ser indicados Coordenadores de outras áreas eclesiais para substituir, total ou parcialmente, os Coordenadores das áreas referidas no n.º 1, para efeitos de representação específica ou temporária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Presidente da JUNAINA)

São competências do Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto e os regulamentos internos;
- b) convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- c) conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- d) coordenar as actividades da JUNAINA e assegurar o respectivo funcionamento;
- e) representar a Igreja do Nazareno em Moçambique activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir, dentro dos limites fixados pela JUNAINA;
- f) dirigir e supervisionar todas as actividades da JUNAINA;
- g) preparar, negociar e assinar acordos de parceria dentro dos limites fixados pela JUNAINA;
- h) gerir os assuntos administrativos e corporativos, incluindo nomear, contratar, demitir, bonificar ou exercer outros poderes disciplinares e regulamentares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores;
- i) ordenar a abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias e títulos bancários e/ou comerciais;
- j) executar as deliberações da JUNAINA referentes à aquisição, alienação, ónus, encargos, obrigações, compromissos ou oneração de bens, presentes ou futuros, a favor ou pertencentes à JUNAINA; e
- k) exercer as demais actividades que se lhe venham a ser confiadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Secretário da JUNAINA)

São competências do Secretário:

- a) auxiliar o Presidente no exercício das suas funções e o substituir em caso de ausência ou impossibilidade;

- b) registar correctamente e conservar as deliberações da junta e demais documentos inerentes a este órgão social;
- c) garantir a entrega das convocatórias e respectivos documentos de suporte dentro do prazo estatutário e/ou regulamentar;
- d) registar e conservar as estatísticas da Igreja do Nazareno em Moçambique;
- e) manter o registo de ministros ordenados e licenciados de todos os distritos;
- f) compilar todo o material histórico disponível concernente à origem e desenvolvimento da Igreja do Nazareno em Moçambique;
- g) manter o registo de todas as propriedades (móveis e imóveis) da Igreja do Nazareno em Moçambique; e
- h) exercer as demais tarefas que se lhe venham a ser confiadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Tesoureiro da JUNAINA)

Um) O Tesoureiro será responsável pela gestão da situação financeira da JUNAINA, sob direcção do Presidente.

Dois) De modo geral, são atribuições do Tesoureiro:

- a) assegurar que as actividades financeiras da JUNAINA são suficientemente detalhadas e registadas nos livros de contabilidade;
- b) arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à JUNAINA, mantendo em dia a escrituração;
- c) efectuar o pagamento de todas as obrigações;
- d) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade realizados por profissionais habilitados, assegurando o integral e atempado cumprimento de todas as obrigações.
- e) apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- f) apresentar à Comissão de Auditoria semestralmente o relatório a ser submetido à JUNAINA, incluindo o balancete de receitas e despesas;
- g) elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Direcção, para posterior apreciação da JUNAINA;
- h) manter todo o numerário em instituição bancárias, excepto valores suficientes para pequenas despesas;

- i) conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
- j) calcular com base no orçamento fixado para cada congregação, a contribuição de cada área eclesial para o orçamento central de Conselho Cristão de Moçambique e de outras organizações cuja igreja tem alguma obrigação auditoria;
- k) receber e efectuar pagamento regular do orçamento central de CCM e de outras organizações cuja igreja tem obrigações fiscais; e
- l) exercer as demais actividades que se lhe venham a ser confiadas quer pelo Presidente e pela JUNAINA.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Coordenador de Área)

O Coordenador de Área é responsável pela coordenação e gestão da Igreja do Nazareno na sua área de jurisdição, garantindo uma liderança eficaz e o cumprimento da visão e missão da igreja. Compete ao Coordenador de Área:

- a) coordenar, gerir e dirigir as actividades da Igreja do Nazareno na área de jurisdição, assegurando o alinhamento com os objectivos estabelecidos;
- b) acompanhar os distritos através dos superintendentes, suas juntas consultivas e líderes de departamentos distritais, oferecendo a assistência necessária para garantir que a visão e missão da Igreja do Nazareno estão a ser cumpridas;
- c) colaborar com a Junta Nacional e o Coordenador das Estratégias do Campo para desenvolver e implementar estratégias que assegurem o crescimento e desenvolvimento sustentável da Igreja do Nazareno em Moçambique, garantindo o cumprimento das metas do plano quinquenal;
- d) apoiar os distritos na elaboração e execução de planos estratégicos que estejam em consonância com o plano quinquenal da Igreja do Nazareno em Moçambique;
- e) avaliar o crescimento e desenvolvimento das igrejas na sua área de jurisdição, garantindo que os procedimentos estabelecidos no Manual da Igreja do Nazareno sejam seguidos;
- f) desenvolver e capacitar equipas de trabalho a nível da área e dos distritos, promovendo seminários e acções de formação para líderes,

superintendentes distritais, suas juntas consultivas e outros oficiais-chave;

- g) supervisionar a realização das assembleias distritais e garantir o envio atempado dos documentos exigidos para o escritório em Maputo, assim como a submissão de orçamentos gerais dos distritos;
- h) assegurar a implementação de todas as directrizes e orientações superiores nas igrejas e distritos sob sua jurisdição, promovendo a coesão e a harmonia no seio da Igreja do Nazareno;
- i) elaborar e apresentar planos anuais e relatórios periódicos de trabalho, participando em reuniões e ações de formação conforme convocado pelos superiores hierárquicos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização das actividades da JUNAINA)

Um) As actividades, actos de gestão, decisões administrativas e financeiras da JUNAINA estão sujeitas à fiscalização interna permanente, nos termos do presente estatuto.

Dois) A fiscalização referida no número anterior é exercida pelo Comité de Auditoria (Conselho Fiscal), enquanto órgão interno de controlo, fiscalização e aconselhamento, dotado de autonomia funcional no exercício das suas atribuições.

Três) No exercício das suas atribuições, o Comité de Auditoria pode levar ao conhecimento da JUNAINA quaisquer matérias que entenda relevantes, bem como emitir pareceres técnicos nas áreas da sua competência.

Quatro) O Comité de Auditoria reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que tal se revele necessário, por iniciativa própria ou por convocação da JUNAINA ou da Direcção.

Cinco) O Comité de Auditoria actua com independência técnica, respondendo funcionalmente perante a JUNAINA, à qual presta informação regular e apresenta os relatórios, pareceres e recomendações resultantes da sua actividade fiscalizadora.

Seis) As deliberações, recomendações e relatórios do Comité de Auditoria constituem instrumentos essenciais de boa governação, transparência, legalidade e responsabilidade institucional, devendo ser considerados pelos órgãos competentes da JUNAINA na tomada de decisões.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Comité de Auditoria/Conselho Fiscal: Direcção e Funções)

Um) O Comité de Auditoria é dirigido por um Coordenador, coadjuvado por um Assistente e por um Vogal, que assumem, respectivamente, as designações formais de Auditor, Assistente de Auditor e Vogal de Auditoria.

Dois) Compete ao Auditor:

- a) convocar e presidir às sessões do Comité de Auditoria;
- b) representar o Comité de Auditoria perante os demais órgãos da JUNAINA;
- c) apresentar, defender e submeter os relatórios do Comité de Auditoria;
- d) praticar todos os demais actos que lhe sejam atribuídos nos termos estatutários e regulamentares.

Três) Compete ao Assistente de Auditor:

- a) substituir o Auditor nas suas ausências ou impedimentos;
- b) registar, organizar e conservar as deliberações do Comité de Auditoria;
- c) assegurar a entrega atempada das convocatórias e da documentação de suporte, nos prazos estatutários ou regulamentares;
- d) praticar os demais actos que lhe sejam cometidos nos termos regulamentares.

Quatro) O Vogal de Auditoria coadjuva o Auditor e o Assistente de Auditor no exercício das suas funções, executando as tarefas que lhe forem atribuídas e praticando os demais actos previstos nos termos regulamentares.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Comité de Auditoria)

Compete ao Comité de Auditoria, designadamente:

- a) auditar e fiscalizar os actos da Direcção da Igreja do Nazareno em Moçambique;
- b) proceder, oficiosamente ou a solicitação, à verificação administrativa e financeira da JUNAINA, pelo menos duas vezes por ano, emitindo recomendações;
- c) apresentar relatório de auditoria em cada sessão ordinária da JUNAINA;
- d) aconselhar a Direcção quanto à observância de procedimentos, por solicitação ou por iniciativa própria;
- e) examinar, sem quaisquer restrições, em qualquer momento, os livros contabilísticos e demais documentos da JUNAINA;
- f) proceder à auditoria da JUNAINA e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- g) comunicar à JUNAINA quaisquer erros, irregularidades, fraudes ou ilícitos detectados, sugerindo as medidas adequadas à sua correcção;

- h) exercer quaisquer outras funções que lhe venham a ser legal ou estatutariamente confiadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência e funcionamento da Assembleia Distrital)

Um) A Assembleia Distrital é o órgão máximo a nível distrital e as suas atribuições, competências e funcionamento são regulados pelo Manual da Igreja do Nazareno.

Dois) Todos os cargos de liderança, a nível do Distrito Eclesiástico, são providos por eleição ou por nomeação, nos termos estabelecidos no Manual da Igreja do Nazareno.

Três) A supervisão das actividades do distrito é feita por um superintendente distrital em estreita articulação com uma junta consultiva distrital cujas funções e atribuições estão regulamentadas no Manual da Igreja do Nazareno.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência e funcionamento da reunião da igreja local)

Um) Em um distrito eclesiástico da Igreja do Nazareno, serão constituídas igrejas locais. A igreja local realizará uma reunião anual cujas atribuições e competências são reguladas pelo Manual da Igreja do Nazareno.

Dois) A supervisão das actividades da Igreja do Nazareno a nível local é feita por um pastor em estreita articulação com uma junta local cujas funções e atribuições são reguladas pelo Manual da Igreja do Nazareno.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Os fundos da Igreja do Nazareno em Moçambique provêm das seguintes fontes:

- a) contribuições dos seus membros;
- b) doações;
- c) donativos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) O património da Igreja do Nazareno é constituído de todos os bens que possui ou possuirá sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

Dois) Cada igreja ou distrito poderá desenvolver outras formas de financiamento lícitas tais como a construção de infraestruturas e arrendamento, criação de empreendimentos lícitos de produção, entre outras actividades.

Três) A gestão financeira e patrimonial é regulada pelo Manual da Igreja do Nazareno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dízimos e ofertas)

Todos quanto fazem parte da Igreja do Nazareno são exortados a contribuir fielmente com a décima parte de todos os deus proventos, como uma obrigação financeira mínima para a Igreja, e com ofertas voluntárias, para o sustento de toda a igreja local, distrital, geral e do programa educativo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos e integrações de lacunas)

Um) Os casos omissos e dúvidas serão regulados pelo Manual da Igreja do Nazareno e deliberação oportuna da JUNAINA, que sempre procederá de acordo com o estabelecido no Manual da Igreja do Nazareno.

Dois) O Manual da Igreja do Nazareno é o instrumento principal de gestão e funcionamento da Igreja do Nazareno em Moçambique, sendo obrigatório que todas as acções e decisões dos seus órgãos estejam plenamente em conformidade com as suas directrizes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação: igreja local, distrito e estrutura nacional)

Um) A extinção, dissolução ou declaração de inactividade de qualquer Igreja Local da Igreja do Nazareno em Moçambique, bem como da estrutura distrital ou nacional, rege-se estritamente pelas disposições do Manual da Igreja do Nazareno e pelas deliberações das instâncias eclesiais competentes.

Dois) No caso de uma Igreja Local se tornar inactiva, ser oficialmente dissolvida ou afastar-se, ou tentar afastar-se, da Igreja do Nazareno, todo o património móvel e imóvel, valores financeiros, contas bancárias, direitos e demais activos pertencentes à mesma não poderão, em caso algum, ser desviados para fins alheios à Igreja do Nazareno, nem apropriados por membros, dirigentes, ecónomos ou terceiros.

Três) Nestas circunstâncias, o título de propriedade e a administração dos bens da Igreja Local passarão automaticamente para a Junta Consultiva Distrital, que actuará como procuradora do distrito onde a igreja se encontra incorporada, ou para outro procurador devidamente autorizado, para uso exclusivo da Igreja do Nazareno, conforme orientação da Assembleia Distrital.

Quatro) Os ecónomos da Igreja Local, ou quaisquer pessoas que detenham a posse, gestão ou controlo dos bens, apenas poderão vender, alienar, transferir ou dispor do património mediante ordem expressa e sob orientação da Junta Consultiva Distrital, e, quando aplicável,

mediante aprovação escrita do Superintendente Geral com jurisdição, nos termos do Manual da Igreja do Nazareno.

Cinco) Quando uma Igreja Local for declarada inactiva ou dissolvida, os signatários de todas as contas bancárias, aplicações financeiras e títulos de valores ficam obrigados a transferir os respectivos saldos para a Junta Consultiva Distrital, para depósito e administração. A recusa em cumprir esta obrigação confere à Junta Consultiva poderes para encerrar as contas e assumir a jurisdição dos bens, onde a lei o permitir.

Seis) A extinção da estrutura distrital da Igreja do Nazareno obedecerá ao procedimento previsto no Manual da Igreja do Nazareno, revertendo todo o património existente para o controlo da Igreja do Nazareno Global para uso da denominação em geral, conforme orientação da Assembleia Geral.

Sete) A extinção da Igreja do Nazareno em Moçambique, enquanto estrutura nacional, apenas poderá ocorrer mediante deliberação das instâncias superiores da denominação, sendo que o destino do património será determinado em conformidade com o Manual da Igreja do Nazareno, em articulação com o Superintendente em Jurisdição.

Oito) Para efeitos de execução material da liquidação, poderá ser nomeada uma Comissão Liquidatária, com poderes estritamente limitados à execução das decisões tomadas pelas instâncias eclesiais superiores, não podendo deliberar autonomamente sobre o destino do património.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Logótipo)

Compete à JUNAINA determinar o logotipo e símbolos em uso na Igreja do Nazareno em Moçambique, de acordo com as instruções e orientações da liderança regional e global.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Actos de cultos)

Um) A pregação da Palavra de Deus, que é a Bíblia Sagrada, é a parte central do culto de adoração. A Igreja do Nazareno crê que a pregação deve ser bíblica, e esta deve ser proclamada, pois ela é que orienta os membros na sua vida diária.

Dois) Os cultos de adoração nazarenos são evangelísticos e formam a transformação e o desenvolvimento dos adoradores.

Três) A oração, louvor, gozo, acção de graças e testemunho são parte importante do culto de adoração. O canto dos hinos e coros, bem como o testemunho pessoal da obra de Deus na vida dos membros formam uma parte vital de cada culto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Instrumentos usados)

Um) Os instrumentos do culto variam de cada região do país onde uma Igreja do Nazareno esteja implantada.

Dois) Serão admitidos como instrumentos de culto todos que não contrariem a lei, a doutrina e o Manual da Igreja do Nazareno.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Horários dos cultos)

Um) Os horários dos cultos são os seguintes:

- a) 18:00 horas de segunda à sexta-feira;
- b) das 12:00h às 18:00h aos sábados;
- c) das 8:00horas às 14 horas aos domingos.

Dois) Não obstante o acima vertido, cada Igreja Local tem liberdade para fixar os dias e horas de cultos aplicáveis à sua realidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua homologação.



Instituto Médio de Administração e Ciências de Saúde, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e oito de Maio de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105074376, a sociedade Instituto Médio de Administração e Ciências de Saúde – Sociedade por Quotas, Limitada, constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Instituto Médio de Administração e Ciências de Saúde, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Chókwe, 1.º Bairro, província de Gaza, perto da Igreja Católica, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal: ensino técnico profissional nas áreas de administração e ciências de saúde.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos

mil meticaís), que correspondem à soma de 8 (oito) quotas iguais, equivalente a 12.5% para cada sócio, nomeadamente:

- a) Diogenes Eliezar Lourenço Mucavele, uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís);
- b) Shanaya Silvina Lourenço Mucavele, uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís);
- c) Jesuilma Ernestina Lourenço Mucavele, uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís);
- d) Kaiki Orlanda Lourenço Mucavele, uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís);
- e) Kalini Kauani Lourenço Mucavele, uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís);
- f) Acsa Augusta Lourenço Mucavele Júnior, uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís);
- g) Agostinho Lourenço Mucavele Júnior, uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís); e
- h) Rildeni Ryan Lourenço Mucavele, uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua responsabilidade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão da responsabilidade do sócio Diogenes Eliezar Lourenço Mucavele, que assume desde já as funções de director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-xai, 29 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Padre Prosperino Gallipoli, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ata de vinte e um de Maio de dois mil vinte e seis, da sociedade Instituto Padre Prosperino Gallipoli, Limitada, com sede no Bairro da Polana Cimento, avenida Eduardo Mondlane, n.º 1199, cidade de Maputo, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), matriculada sob o NUEL 100210681, os sócios deliberaram sobre a cedência e cessão de quotas, os sócios Socaju, Lda – Sociedade de Formação e Processamento de Caju, Lda e CPC – Cooperativa de Poupança e Crédito, S.C.R.L. cedem as suas quotas na totalidade ao sócio UGC – União Geral das Cooperativas Agropecuárias de Maputo e deliberaram sobre o aumento do capital social de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís) para 12.550.000,00MT (doze milhões, quinhentos e cinquenta mil meticaís).

Em consequência das deliberações feitas, fica alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 12.550.000,00MT (doze milhões, quinhentos e cinquenta mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas: uma no valor de 9.412.500,00MT (nove milhões, quatrocentos e doze mil e quinhentos meticaís), pertencente à sócia UGC – União Geral das Cooperativas Agro-pecuária de Maputo, S.C.R.L. e outra no valor de 3.137.500,00MT (três milhões, cento e trinta e sete mil e quinhentos meticaís), pertencente ao sócio Instituto Padre Prosperino Gallipoli, Lda.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada, a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) O aumento ou redução do capital poderá respeitar a proporção entre as quotas.

Quatro) Os sócios da sociedade poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral.

Cinco) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que se não for por ela exercitada sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Maputo, 25 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

IPL – Integrated Project Logistics, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, foi matriculada, no dia 12 de Maio de 2026, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105073718, uma sociedade por quotas denominada IPL – Integrated Project Logistics, Lda, de direito moçambicano, com um capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), tendo o pacto social sido celebrado entre:

True North, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100921995; e John Henry Farrell, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Dar Es Salaam, n.º 265, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100108917430Q e do NUIT 114309036.

Os quais, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem a sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação IPL – Integrated Project Logistics, Lda, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, Business Tower, 6.º andar, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações, sucursais ou quaisquer formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de logística integrada, incluindo operações portuárias, marítimas, aéreas e rodoviárias, a nível nacional e internacional, designadamente:

- a) transporte de mercadorias e logística;
- b) agenciamento, gestão e manuseamento de cargas;
- c) armazenamento;
- d) cabotagem;
- e) importação e exportação de bens e equipamentos;
- f) actividades de agente de desalfandegamento;
- g) afretamento de navios;
- h) dragagem, estiva e bunkering.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que devidamente licenciada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quota

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, distribuído da seguinte forma:

- a) True North, Lda. – uma quota no valor nominal de 99.990,00MT, correspondente a 99,99% do capital social; e

- b) John Henry Farrell – uma quota no valor nominal de 10,00MT, correspondente a 0,01% do capital social.

Dois) Em caso de aumento de capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

De órgãos sociais e governação

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada pelos administradores ou pelos sócios por meio de convocatória enviada por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de se constituir em assembleia e deliberar sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral desde que todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei estabeleça maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da administração, mandato e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por três administradores, um dos quais designado presidente.

Dois) São, desde já, nomeados com plenos poderes e dispensa de prestação de caução, os senhores:

a) John Henry Farrell – presidente da administração; e

b) John Philipp Büchler – administrador.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral, por mandatos de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos, nos termos da lei.

Quatro) Os sócios podem deliberar sobre a atribuição de funções executivas a algum administrador, se tal se revelar necessário.

Cinco) Em caso de impedimento temporário do presidente, este será substituído por um administrador por si indicado.

Seis) A administração pode ainda conferir mandatos para a prática de actos específicos.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, em subordinação das deliberações da assembleia geral, em especial:

a) definir e aprovar a estratégia, planos e orçamentos anuais e plurianuais;

b) supervisionar a gestão e o desempenho da sociedade, assegurando o cumprimento da lei, das deliberações da assembleia geral e das políticas internas;

c) aprovar a estrutura organizacional e os regulamentos internos de governação e funcionamento;

d) estabelecer, em território nacional ou fora dele, manter, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social;

e) negociar com quaisquer instituições de crédito todas e quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, nos termos e condições convenientes;

f) abrir e movimentar contas bancárias, nos termos deste contrato de sociedade;

g) confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções;

h) desempenhar as demais funções previstas neste contrato de sociedade e na lei.

Dois) Compete, em especial, ao presidente da administração:

a) convocar e presidir às reuniões da administração;

b) assegurar a comunicação com a assembleia geral e prestação de informação relevante;

c) promover o funcionamento eficaz da administração e o acompanhamento regular dos riscos e da conformidade.

ARTIGO NONO

(Direcção executiva)

Um) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director executivo.

Dois) O director executivo actua dentro dos poderes que lhe forem conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos mediante:

a) assinatura do presidente;

b) assinatura conjunta de dois administradores;

c) pela assinatura de um administrador com funções executivas ou director executivo, dentro dos limites dos poderes que lhe forem delegados.

Dois) A sociedade pode ainda obrigar-se por intermédio de mandatários, nos termos da lei e dentro dos limites da respectiva procuração.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, os resultados líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) 5% (cinco por cento) para a realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante afectação da quantia que venha a ser deliberada pela assembleia geral, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e

b) o remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais, no prazo definido pela assembleia geral que os aprovou.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

IRC Minerals & Metals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e nove de Abril do ano dois mil vinte e seis, na sede social sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 115, Bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete, foi alterado o pacto social da sociedade IRC Minerals & Metals, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 101137449, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no montante de 31.500.000,00MT (trinta e um milhões e quinhentos mil meticais), que, por deliberação da assembleia geral, decidiram por unanimidade em proceder à alteração da sede social da sociedade, consequentemente alteração do artigo segundo, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua no povoado de Catipo, localidade de Mphanzu, posto administrativo de Benga, distrito de Moatize, província de Tete, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia deliberar.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Kaeso Energy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 1 de Junho de 2026, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105074605, uma entidade denominada Kaeso Energy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Ari Loureiro de Moraes, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte n.º CF498987, emitido pelas autoridades portuguesas da República Portuguesa e válido até 29 de Abril de 2030, residente na Rua Ndunduma, n.º 56, Miramar, Luanda, Angola, sócio único da sociedade, representado pela senhora Dr.ª Ábida Delfina Mungumbe, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101348856J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 31 de Março de 2022, residente na cidade de Maputo.

Nos termos dos artigos 74.º e 257.º do Código Comercial, decidiu constituir uma sociedade unipessoal por quota, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e sede)

Um) A sociedade, constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quota, adopta a firma Kaeso Energy Services – Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 714, 8.º D, Maputo - Moçambique.

Três) O sócio único poderá decidir sobre a mudança de sede dentro do território nacional, bem como a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades no sector de petróleo e gás natural:

- instalação de barreiras para poços;
- instalação de aparelhos de controlo de fluxo;
- limpeza de poços;
- aluguer de unidades de container de carga;
- implementação de ferramentas de fundo de poço;
- consultoria em diversas áreas;
- prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade pode exercer actividades subsidiárias ou conexas com o objecto social

e ainda exercer qualquer outro ramo de actividade não proibido por lei, desde que, caso tal seja necessário, obtenha a autorização e/ou o licenciamento por parte das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em quaisquer sociedades, incluindo de responsabilidade ilimitada, com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, bem como participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e operações financeiras

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 639.100,00MT (seiscentos e trinta e nove mil e cem meticais), correspondente a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos), encontrando-se representado por uma única quota, pertencente ao sócio único Jorge Ari Loureiro de Moraes, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte n.º CF498987, emitido pelas autoridades portuguesas da República Portuguesa e válido até 29 de Abril de 2030, residente na Rua Ndunduma, n.º 56, Miramar, Luanda, Angola.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão da quota, no todo ou em parte, a qualquer título, está sujeita às disposições legais aplicáveis.

Dois) A transmissão da quota deve ser formalizada por documento escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus ou encargos)

A constituição de usufruto, o penhor ou qualquer outra forma voluntária de oneração ou encargo sobre a quota está sujeita às disposições legais aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

O sócio único pode realizar prestações suplementares de capital, ficando as prestações suplementares de capital limitadas a 10 (dez) vezes o montante do capital social.

ARTIGO NONO

(Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar todas as operações financeiras, activas e passivas, permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou de quaisquer outros títulos negociáveis, com excepção daquelas que, de acordo com a legislação aplicável, cabem tipicamente no objecto das instituições bancárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões do sócio único)

Um) O sócio único exercerá as competências das assembleias gerais das sociedades por quotas, cabendo-lhe decidir sobre todas as matérias que, por lei imperativa ou supletiva, a estas sejam atribuídas, devendo as respectivas decisões ser reduzidas a escrito em acta.

Dois) As decisões do sócio único produzem efeitos imediatos, salvo disposição legal em contrário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição e mandato da administração)

Um) A administração da sociedade competirá a um administrador único.

Dois) O administrador é designado pelo sócio único.

Três) É designado para o exercício das funções de administrador único da sociedade: Jorge Ari Loureiro de Moraes, titular do passaporte n.º CF498987, emitido pela República Portuguesa, residente na Rua Ndunduma, n.º 56, Miramar, Luanda – Angola.

Quatro) A duração do mandato do administrador da sociedade é de quatro anos, podendo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

O administrador deve praticar os actos que forem necessários ou convenientes para a prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único; ou
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores da sociedade, dentro dos limites dos poderes de representação que lhes forem conferidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício económico e contas)

Um) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) As contas anuais, o relatório de administração e a proposta de aplicação de resultados são elaborados com referência a cada exercício económico, devendo ser apresentados e aprovados pelo sócio único nos quatro meses após o término do exercício económico a que dizem respeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos de cada exercício, depois de retiradas as importâncias legalmente exigidas para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que for livremente decidida pelo sócio único, incluindo a constituição e reforço de reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em funções, salvo se o sócio único decidir em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Foro)

Quaisquer litígios que oponham a sociedade ao sócio único ou aos membros dos órgãos sociais serão dirimidos no foro da comarca onde se situe a sede social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

A todas as situações e matérias em relação às quais o presente contrato de sociedade seja omissos, aplicam-se as decisões tomadas pelo sócio único, as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, e a demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

KBS Bottle Liquor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 6 de Setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registos de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 105010436, uma sociedade denominada KBS Bottle Liquor – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade por:

Ricardo Ofiço, solteiro, maior, nascido a 23 de Julho de 1980, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239683C, emitido em 29 de Março de 2022, residente na Rua das Flores, casa n.º 113, 2.º andar, Bairro Central, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

KBS Bottle Liquor – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por um cidadão nacional, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial de direito privado, com a sua sede nesta cidade de Maputo, no distrito Kapfumo, Rua Romão Fernandes Farinha, n.º 863, R/C, Bairro Alto Maé, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A KBS Bottle Liquor – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A KBS Bottle Liquor – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objecto fundamental a realização de actividades de agenciamento de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e seus derivados e tabaco.

Dois) No seu objecto, a KBS Bottle Liquor – Sociedade Unipessoal, Limitada propõe-se a:

- a) agenciamento de produtos de beleza e seus derivados nos estabelecimentos comerciais dentro do território nacional e estrangeiro;
- b) agenciamento de produtos alimentares e seus derivados;
- c) agenciamento de comida de animais aos estabelecimentos comerciais;
- d) venda a retalho de produtos cosméticos;
- e) venda a retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- f) venda a retalho de produtos alimentares e seus derivados.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer actividades afins em qualquer ramo da indústria e comércio.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ainda que tenham objectos diferentes desde que o sócio único assim o delibere positivamente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única do sócio Ricardo Ofiço.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa do sócio único, alterando-se o pacto social, pelo que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Ricardo Ofiço, a quem será atribuído o uso da firma.

Dois) Os serviços prestados à sociedade pelo administrador único da sociedade, no exercício de funções de direcção ou outros, serão remunerados mediante uma renda fixa mensal futuramente deliberada.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Ricardo Ofiço.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do disposto, no artigo cento e cinquenta e dois do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, bem como nomear procuradores para a prática de determinados actos ou certa espécie de actos claramente deliberados pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A empresa KBS Bottle Liquor – Sociedade Unipessoal, Limitada só se dissolve nos casos previstos na lei e, por iniciativa do sócio único, mediante a liquidação directa ou indicação de um liquidante com plenos poderes para o efeito.

Dois) Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património da titular da empresa.

Três) Em caso de morte ou interdição, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros/sucessores do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um representante enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Todas as questões omissas serão tratadas de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Lichinga, 28 de Maio de 2026. —
O Conservador e Notário Superior, *Artiel José Bento*.

LD Suppliers, Lda

Certifico, para efeito de publicação, que, por contracto da sociedade do dia vinte e oito do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, matriculada nas Entidades Legais, sob o número 101089088, com a data três de Setembro de dois mil e vinte, com capital social de trezentos mil meticais, é celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Wilson Lote Frederico Dava, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida da Malhangalene, n.º 69, 2.º andar f-2, Bairro da Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102290933S, emitido no dia 2 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Domingas Tomé Wageito, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Avenida António da Conceição, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102290933S, emitido no dia 29 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade denominada LD Suppliers, Lda, com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A LD Suppliers, Lda é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. Tem sua sede no Bairro da Malhangalene, Avenida Vlademir Lenine, n.º 1837, R/C, distrito municipal Ka Mpumfo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais):

- a) Wilson Lote Frederico Dava, com 225.000,00MT (75%); e
- b) Domingas Tomé Wageito, com 75.000,00MT (25%).

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Wilson Lote Frederico Dava.

Está conforme.

Maputo, 9 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mafer Agro-Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta e um de Junho de dois mil vinte e cinco, foi registada, sob o NUEL 105053256, da sociedade Mafer Agro-Industrial, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Mafer Agro-Industrial, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, Bairro Matundo, estrada nacional número nove (9), Estrada da Zâmbia, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) produção, industrialização e comercialização de produtos agrícolas e similares;
- b) produção, industrialização, embalagem e comercialização de óleo alimentar;
- c) outros afins agrícolas;
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Fernando António Carvalho, casado com Magda Ossen Elias Carvalho,

sob regime de separação de bens, natural de Castro Vicente – Portugal, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 1101000099651, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 19 de Novembro de 2021, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do NUIT 102770481, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;

b) Magda Ossen Elias Carvalho, casada com Fernando António Carvalho, sob regime de separação de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 050100747106C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 30 de Janeiro de 2013, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do NUIT 105408511, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;

c) Willoy Simone Inuno Pack-Wó Taibo, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 050100147408B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, 4 de Setembro de 2020, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do NUIT 105837305, com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT, correspondente a 13.33333% do capital social;

d) Kelvin Eduardo Inuno Carvalho, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 050100421133F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 2 de Novembro de 2021, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do NUIT 128146504, com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT, correspondente a 13.33333% do capital social; e

e) Bruno Ricardo Inuno de Carvalho, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 050101492502J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 11 de Março de 2022, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do NUIT 128146490, com uma quota

no valor nominal de 80.000,00MT, correspondente a 13.33333% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Fernando António Carvalho e Magda Ossen Elias Carvalho, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Maio de 2026. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Malick Supermercado – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105070960, uma sociedade denominada Malick Supermercado – SU, Lda.

Yawar Khursheed, casado, de nacionalidade paquistanesa e residente no Bairro Central, Avenida Josina Machel, cidade de Maputo, distrito KaMpfumo, titular do Passaporte n.º PAE4123213 APK, emitido pelas autoridades do Paquistão, a 18 de Janeiro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Malick Supermercado – SU, Lda, com a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 4105, loja n.º 1, Bairro Alto Maé, distrito municipal Kampfumo – cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a actividade comercial a retalho de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único Yawar Khursheed.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo administrador Yawar Khursheed.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do administrador, Yawar Khursheed, para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato.

Maputo, 2 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mawipi Pescas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezasseis de Fevereiro de dois mil vinte e seis, pelas dez horas, da reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade Mawipi Pescas, Limitada, constituída e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o número 101310841, os sócios deliberaram sobre a alteração da sede social.

E de comum acordo, altera-se a redacção do artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 591, 2.º andar – Porta 8/9, cidade de Maputo e Sucursal no Bairro do Inguri, em Angoche, Nampula.

Dois) (Inalterado).

Maputo, 18 de Maio de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

MECTS, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da Assembleia Geral, de seis

de Maio de dois mil vinte e seis, pelas dez horas, procedu-se nas instalações da sociedade MECTS, SA, sita na Rua 3253, Fracção E5, Unidade do Bloco C, 7.º andar, distrito Ka Maxakeni, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100958740, à alteração do pacto social da sociedade no artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticais), representado em vinte e cinco mil acções de valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Maputo, 12 de Maio de 2026. — O Técnico, *Illegível*.

Mercearia Pawan – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105072004 uma sociedade denominada Mercearia Pawan – SU, Lda.

Nital Provinchandra, casado, natural de Memba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110100336789N, emitido a 3 de Outubro de 2020, residente na cidade de Maputo, no Bairro Central B, quarteirão 11, casa n.º 2543/31.

Constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade e sede)

A sociedade adopta a denominação Mercearia Pawan – SU, Lda, tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, quarteirão 11, casa número 2543/31, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Formas de representação social)

A sociedade, mediante simples decisão de seu representante, pode criar e extinguir

delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo social:

- a) comércio de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) venda de hortícolas, frutas, lacticínios e produtos de padaria;
- c) comércio de produtos de higiene, limpeza doméstica e utilidades pessoais;
- d) importação e exportação de bens de consumo e produtos alimentares;
- e) prestação de serviços de entrega ao domicílio de bens de consumo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde ao sócio único Nital Provinchandra, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou espécie, por parte dos lucros ou reservas, ou ainda pela entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um único sócio, Nital Provinchandra.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Anualmente será dado o balanço do fecho com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todo o caso omisso regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2026. — O Conservador, *Illegível*.

Millenium Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia três de Julho de dois mil e treze, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a secção de quotas e a alteração parcial do pacto social, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Millenium Services, Limitada, registada sob o número 100183226, a cargo do conservador MA. Macassute Lenço, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1, onde através da acta da assembleia geral extraordinária, número um, de um de Julho de dois mil e treze, entrada de novo sócio, houve alteração parcial e aumento do pacto social e alteração e aumento de objecto social da sociedade, onde o artigo terceiro e quarto passam a ter a seguinte alteração:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a exploração da actividade de construção civil; contabilidade, assessoria jurídica, secretariado, além da prestação de serviços em consultoria, nas áreas antes indicadas incluindo a importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a devida autorização juntos às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma quota de setenta e cinco mil metical, pertencente a ao sócio Chaul Albino João Manecas, uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Farida João Baptista Saraiva e duas quotas iguais de vinte mil meticais, pertencente aos sócios Belkiss de Suzi Chaul Saraiva Manecas e Laércio Chaul Saraiva Manecas, respectivamente.

Nampula, 4 de Julho de 2013. — O Conservador, *Illegível*.

Multipromax Solutions, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105044211, uma sociedade denominada Multipromax Solutions, Lda.

Zilfo Anísio Raquel Fernando, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100602754P, emitido em Maputo.

Juvência Olga Cuna, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100460338B, emitido em Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas denominada Multipromax Solutions, Lda, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Multipromax Solutions, Lda, com sede no Bairro de Tchumene II, quarteirão 24, casa n.º 49, Matola, podendo abrir representações no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) prestação de serviços;
- b) comércio geral, actividades industriais;
- c) turismo;
- d) obras públicas; e
- e) agricultura.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades legalmente autorizadas e participar noutras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 30.000,00MT, dividido em duas quotas iguais de 15.000,00MT cada, pertencentes aos sócios Zilfo Anísio Raquel Fernando e Juvência Olga Cuna.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende do consentimento dos sócios e da observância da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem aos sócios Zilfo Anísio Raquel Fernando e Juvência Olga Cuna, com poderes para praticar todos os actos necessários à gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação das contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário. O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e dissolução)

Dos lucros líquidos, será deduzida a reserva legal nos termos da lei, sendo o remanescente aplicado conforme deliberação dos sócios. A dissolução da sociedade rege-se pela legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou incapacidade de um sócio, os respectivos herdeiros assumirão os direitos e obrigações correspondentes, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.



Naroto Logistics Group, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi constituída uma sociedade denominada Naroto Logistics Group, SA, constituída por documento particular.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação de Naroto Logistics Group, SA, e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede ao longo da EN6, Distrito de Manica, Província de Manica.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem

como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de todo o tipo de serviços;
- b) gerir cargas no porto;
- c) importação e exportação de mercadorias diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas, bem como participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 10.000 (dez mil) acções, nominativas e escriturais de 100,00MT (cem meticais) cada uma, sendo uma de valor nominal de 950.000,00MT (equivalente a 9.500 acções), o correspondente a 92% do capital social e a outra no valor nominal de 50.000,00MT (equivalente a 500 acções), o que corresponde a 8% do capital social, respectivamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o conselho de Administração; e
- c) o conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador único, ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elegeu, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO OITAVO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) deliberar sobre a alteração da sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional,
- d) deliberar sobre a criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro;
- e) propor, fundamentando, os aumentos de capital social necessário;
- f) adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- g) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- h) confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- i) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- j) proceder à cooptação de administradores;
- k) aquisição de novos negócios;
- l) deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde

que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;

- m) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
- n) designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- o) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- p) representar a sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da Lei e dos presentes Estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) a sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;
- b) pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Chimoio, 27 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**NEA Bilene Solar, SA**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105073111, uma entidade denominada NEA Bilene Solar, SA, que doravante será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, fora, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e tem como denominação NEA Bilene Solar, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade situa-se na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 5.º andar, Edifício JAT IV, Bairro Central, Cidade de Maputo, e exerce actividades em Bilene Macia, Província de Gaza, podendo a Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sempre que considere conveniente, mediante simples deliberação aprovada por deliberação dos accionistas, abrir, transferir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação da sociedade em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciando a sua existência na data do respectivo acto de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades no sector

da energia, com especial enfoque nas energias renováveis, incluindo, mas não se limitando a:

- a) desenvolvimento, implementação, exploração e gestão de projetos de produção de energia a partir de fontes renováveis e não renováveis, incluindo energia solar, eólica, hídrica, biomassa, geotérmica, hidrogénio verde, armazenamento de energia, bem como outras fontes alternativas de energia, podendo ainda proceder à venda e distribuição de energia elétrica, térmica e outros vetores energéticos;
- b) prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica e engenharia na conceção, desenvolvimento, implementação, monitorização e optimização de sistemas energéticos, eficiência energética, gestão de recursos energéticos e auditorias energéticas, incluindo a elaboração de estudos de impacto ambiental e de viabilidade económica e financeira;
- c) planeamento, desenvolvimento, construção, operação, manutenção e gestão de centrais de produção de energia, redes de transporte e distribuição, parques eólicos, centrais solares fotovoltaicas e térmicas, estações de carregamento para veículos eléctricos, centrais hidroelétricas, sistemas de armazenamento de energia, infraestruturas de produção e distribuição de hidrogénio ou outros gases renováveis, bem como qualquer outra infraestrutura associada ao setor energético;
- d) compra, venda, distribuição, importação, exportação, representação e comercialização de equipamentos, componentes, tecnologias e sistemas relacionados com a produção, armazenamento, distribuição e consumo eficiente de energia, incluindo painéis solares, turbinas eólicas, baterias, inversores, transformadores, carregadores de veículos eléctricos, bombas de calor, sistemas de iluminação eficiente e outros dispositivos de eficiência energética;
- e) aquisição, gestão e alienação de participações sociais em sociedades com objecto relacionado com a energia, participação em consórcios, parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de produção e comercialização de energia, bem como investimento em ativos e infraestruturas energéticas.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer outras

actividades relacionadas com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) No âmbito do seu objecto social, a sociedade pode constituir sociedades ou adquirir participações em sociedades existentes e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma legalmente permitida, bem como gerir e alienar as suas participações em quaisquer sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social é representado por 2000 (duas mil) acções de valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais cada uma).

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade pelo pagamento do capital social)

Um) Cada accionista responde apenas pelo pagamento das acções que tiver subscrito.

Dois) No caso de diferimento do pagamento em dinheiro do capital social para data a fixar pelo Conselho de Administração, o accionista só será considerado em mora decorrido que sejam 30 (trinta) dias sobre a notificação da deliberação do Conselho de Administração que tiver estabelecido essa data.

Três) O accionista que não cumpra o prazo fixado pelo Conselho de Administração para o pagamento da respectiva parte do capital social diferido não poderá, enquanto perdurar tal incumprimento, exercer os direitos sociais correspondentes à parte em falta, designadamente o direito a lucros e o direito de voto.

Quatro) As condições de escalonamento do pagamento das acções subscritas pelos accionistas em mora serão as que vierem a ser deliberadas pela Assembleia Geral, desde que o prazo para pagamento não exceda os limites estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) No aumento de capital social por subscrição de novas acções, os accionistas gozarão de direito de preferência, proporcionalmente ao número de acções de que sejam titulares à data do aumento.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem o seu direito de preferência, este poderá ser exercido pelos demais accionistas, até integral satisfação destes ou integral subscrição das acções, nas condições propostas pelo Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Das acções, prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos de accionistas

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) As acções podem ser transmitidas, total ou parcialmente, entre accionistas e sociedades que com a Sociedade se encontrem em relação de grupo.

Dois) Os accionistas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros e a sociedades que não se encontrem em relação de grupo com a sociedade, bem como nos aumentos de capital social.

Três) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deve comunicar, por carta registada, aos demais accionistas, as condições de venda das mesmas, devendo o direito de preferência ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recepção da referida carta, sem prejuízo de prazo mais alargado que possa ser concedido pelo accionista vendedor.

Quatro) No caso de mais de um accionista exercer o respectivo direito de preferência, as acções serão distribuídas entre esses accionistas na proporção das acções de que sejam titulares, desde que não seja excedido o número de acções que cada um manifeste intenção de adquirir.

Cinco) A transmissão de acções a terceiros depende de consentimento da Assembleia Geral.

Seis) As acções, objecto de penhor, reivindicação de posse ou execução, poderão ser amortizadas pela sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, que fixará o respectivo preço.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nos termos das condições por ela definidas, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da Lei, acções próprias e realizar quaisquer operações permitidas por lei, no interesse da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias e suplementares e suprimentos de accionistas)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar exigir aos accionistas a realização de suprimentos e de prestações acessórias, sendo o respectivo montante, pressupostos e carácter oneroso ou gratuito fixados pela própria Assembleia Geral.

Dois) Haverá prestações suplementares quando tal se revele necessário, a serem efectuadas na proporção das respectivas acções, até ao montante global máximo de 100 (cem) vezes o valor do capital social da sociedade.

Três) A exigência de prestações suplementares depende de deliberação da Assembleia Geral, que fixará o valor de cada prestação suplementar, os accionistas obrigados ao respectivo pagamento, caso não sejam todos, e o prazo para a sua realização, mediante aprovação por maioria absoluta dos votos dos accionistas e em conformidade com as demais condições previstas no Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, composta por todos os accionistas no pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com as disposições legais e estatutárias, obrigatórias para todos os accionistas e demais órgãos sociais da sociedade.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou terceiros, por um período de 4 (quatro) anos, renovável.

Três) Compete ao Presidente convocar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, bem como assinar os termos de abertura e encerramento e o livro de actas da Assembleia Geral da Sociedade.

Quatro) O Presidente designará, de entre os accionistas, quem o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, durante os primeiros 6 (seis) meses subsequentes ao termo do exercício económico anterior, e extraordinariamente sempre que tal se revele necessário, em cumprimento dos requisitos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente ou pelo seu representante, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião,

mediante aviso publicado em jornal de maior circulação ou enviado electronicamente a todos os accionistas.

Três) O aviso convocatório deve indicar sempre a data, hora, local e a ordem de trabalhos, enunciando os assuntos sujeitos a deliberação, sem prejuízo de outros elementos exigidos por lei.

Quatro) Os accionistas podem adoptar deliberações unânimes por escrito ou reunir-se em Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de se reunir e deliberar sobre determinado assunto.

Cinco) Qualquer accionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista com direito de voto, mediante procuração com prazo determinado e indicação dos poderes conferidos, a entregar ao Presidente, pelo menos, 3 (três) dias antes da reunião. Sendo o accionista uma pessoa colectiva, esta deverá nomear representante através de deliberação do respectivo Conselho de Administração ou carta-procuração/procuração assinada por administrador com poderes bastantes para o efeito.

Seis) Os accionistas não podem conferir poderes de representação a mais do que um representante.

Sete) Quando uma ou mais acções pertencam, em compropriedade, a várias pessoas, deverá ser designado, de entre estas, um representante para exercer os direitos e cumprir as obrigações inerentes à(s) acção(ões), sob pena de a Assembleia Geral não reconhecer os direitos correspondentes, nomeadamente o direito de voto.

Oito) Sem prejuízo do disposto no número 6, nenhum accionista poderá representar mais de dois accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) Para que a Assembleia Geral possa validamente deliberar, em primeira convocação, é necessário que estejam presentes ou representados accionistas detentores de, pelo menos, um terço do capital social.

Dois) Quando a Assembleia Geral não se possa realizar por falta de quórum, nos termos do número anterior, será convocada nova reunião com a mesma ordem de trabalhos, a realizar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data marcada para a primeira reunião, sendo válidas as deliberações tomadas na segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e a parte do capital social por eles representada.

Três) Quando os assuntos constantes da ordem de trabalhos não possam ser tratados no dia para o qual a reunião foi convocada, os trabalhos serão suspensos e marcada nova sessão para data não posterior a 30 (trinta) dias.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal participarão nas sessões da Assembleia Geral quando, na sua qualidade, forem chamados a pronunciar-se, não lhes assistindo, porém, direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votos)

As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados na reunião, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada superior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Para além dos casos previstos na lei e nos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) aprovação do relatório e contas anuais apresentados pelo Conselho de Administração;
- b) aprovação ou qualquer alteração material dos planos de negócio, planos de desenvolvimento e do orçamento anual da sociedade para cada exercício, incluindo quaisquer investimentos relevantes ou despesas de capital não contemplados no orçamento aprovado;
- c) alteração, total ou parcial, dos estatutos;
- d) aumento, redução, reintegração ou qualquer outra modificação do capital social ou da estrutura do capital social da sociedade, incluindo a criação de categorias de acções e a emissão de instrumentos que confiram acesso a nova categoria de acções;
- e) aprovação de quaisquer aquisições de acções próprias pela sociedade ou de qualquer alteração aos direitos inerentes a quaisquer acções emitidas pela sociedade;
- f) assunção de exposições em moeda estrangeira ou de quaisquer endividamentos financeiros;
- g) cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como aprovação das contas de liquidação;
- h) aquisição, alienação ou oneração de quaisquer activos ou negócios relevantes, incluindo participações sociais, quando o montante da operação exceda 20% (vinte por cento) do capital social e reservas da sociedade;
- i) constituição ou concessão de quaisquer ónus ou garantias sobre a totalidade ou parte do negócio, estabelecimento

ou activos da sociedade ou sobre quaisquer acções da sociedade, ou o compromisso de o fazer (salvo se no âmbito da gestão corrente ou em conexão com outra matéria reservada devidamente aprovada);

- j) concessão de quaisquer empréstimos, abertura de créditos ou prestação de garantias ou indemnizações, salvo se no âmbito da gestão corrente ou em conexão com outra matéria reservada devidamente aprovada;
- k) celebração, alteração ou cessação de qualquer acordo, contrato ou transacção relevante fora do âmbito da gestão corrente;
- l) constituição de quaisquer sociedades subsidiárias, aquisição de participações em sociedades não afiliadas ou participação em quaisquer parcerias ou joint ventures (societárias ou não);
- m) emissão de obrigações ou de quaisquer outros valores mobiliários representativos de dívida;
- n) criação, reforço ou redução de reservas ou provisões, incluindo as relativas à distribuição de dividendos, bem como modificação ou revisão da política de dividendos da Sociedade;
- o) alteração dos auditores da sociedade, do termo do exercício económico ou qualquer modificação relevante das políticas e princípios contabilísticos (salvo se exigida pela lei aplicável ou por normas contabilísticas);
- p) criação ou alteração de quaisquer planos de participação em lucros, planos de opções sobre acções, prémios ou outros esquemas de incentivos para administradores ou quadros superiores, bem como aprovação dos termos de referência para a nomeação da gestão de topo;
- q) propositura, transacção ou composição de quaisquer acções judiciais relevantes (salvo acções de cobrança de créditos no âmbito da gestão corrente), bem como a submissão a arbitragem ou a mecanismos alternativos de resolução de litígios de qualquer conflito envolvendo a sociedade;
- r) celebração de qualquer acordo relevante com autoridades fiscais ou tributárias, bem como apresentação de qualquer reclamação, renúncia, declaração ou consentimento relevante para efeitos fiscais em relação à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações especiais)

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e para além dos casos previstos na Lei, só serão válidas, desde que aprovadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, correspondente, pelo menos, a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, as seguintes deliberações:

- a) alteração, total ou parcial, dos estatutos da sociedade;
- b) aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) cisão, fusão, transformação, dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação;
- d) emissão de obrigações;
- e) criação, reforço ou redução de reservas ou provisões, nomeadamente as destinadas à manutenção dos dividendos;
- f) venda de bens imóveis, trespasse de estabelecimento comercial, aquisição, alienação e oneração de bens, incluindo participações sociais, desde que o montante da operação seja superior a 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 5 (cinco) membros.

Dois) Inicialmente, o Conselho de Administração será composto por Romiald Noussi Soh e Altaz Shafikali Sultanali Kassam.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem ser ou não accionistas, devendo, neste último caso, ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, quem o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que tal se mostre necessário aos interesses da Sociedade, na sua sede ou noutro local, sendo convocado pelo Presidente ou por outro(s) Administrador(es), exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa deliberar validamente.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas por videoconferência, teleconferência ou por outros meios telemáticos.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Quatro) É admitida a representação entre administradores mediante simples carta, correio electrónico ou fax dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, considerando-se que a correspondente procuração é de utilização única.

Cinco) Nenhum administrador poderá representar mais de um membro em cada reunião do Conselho de Administração.

Seis) De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada acta em livro próprio, a qual será assinada por todos os administradores ou seus representantes que nela hajam participado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir os negócios da sociedade, obrigá-la e representá-la, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos necessários à prossecução do seu objecto social que não estejam, por lei ou pelos presentes estatutos, reservados à Assembleia Geral.

Dois) Nestes termos, cabem, designadamente, ao Conselho de Administração, os seguintes poderes executivos:

- a) propor à Assembleia Geral a deliberação sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, nomeadamente a criação, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) adquirir, vender, permutar ou onerar bens e/ou direitos, móveis ou imóveis, da Sociedade, quando o montante da operação seja inferior a 20% (vinte por cento) do capital social e reservas da sociedade, salvo deliberação em contrário expressa da Assembleia Geral;
- c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da sociedade;
- d) negociar e celebrar contratos de financiamento, prestando as garantias necessárias pelos meios e formas legalmente permitidos;
- e) tomar e dar de arrendamento quaisquer bens imóveis da sociedade;
- f) transferir os estabelecimentos comerciais da sociedade, nos termos previstos nos presentes estatutos ou adquiri-los de terceiros, bem como adquirir ou ceder a respectiva exploração, quando o montante

da operação seja inferior a 20% (vinte por cento) do capital social e reservas da Sociedade, salvo deliberação em contrário expressa da Assembleia Geral;

- g) transigir, desistir, confessar e compor em quaisquer litígios, bem como obrigar-se através de convenção de arbitragem; e
- h) nomear mandatários, nos termos da lei e dos presentes estatutos, conferindo-lhes os poderes necessários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) presidir às reuniões do Conselho de Administração e assegurar o seu funcionamento eficiente, de acordo com princípios de boa governação;
- b) assegurar a integração e orientação dos membros do Conselho de Administração recentemente nomeados, no exercício das suas funções;
- c) acompanhar o desempenho do Conselho de Administração;
- d) estabelecer, em coordenação com os restantes membros, os objectivos e metas a incluir na ordem de trabalhos das reuniões do Conselho de Administração; e
- e) assegurar que a documentação relativa à ordem de trabalhos das reuniões agendadas do Conselho de Administração seja previamente disponibilizada aos respectivos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Director executivo)

Um) A gestão corrente da sociedade será assegurada por um director executivo, a designar por deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Sem prejuízo do disposto no Artigo 23.º dos presentes estatutos, o Conselho de Administração definirá expressamente, na deliberação referida no número anterior, o âmbito dos poderes conferidos ao director executivo, bem como as garantias a prestar por este.

Três) O director executivo pode ser escolhido de entre pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do director executivo)

Compete, em geral, ao director executivo:

- a) executar e fazer cumprir, em todos os níveis da sociedade, as deliberações

tomadas pelo Conselho de Administração;

- b) nomear, em articulação com o Conselho de Administração, os directores, chefes de departamento e assessores das diferentes áreas ou departamentos, e avaliar o respectivo desempenho;
- c) supervisionar as diferentes áreas e serviços da sociedade, nos limites e termos dos poderes que lhe forem conferidos;
- d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração as normas de gestão e funcionamento geral da sociedade;
- e) propor ao Conselho de Administração planos para definição e actualização da actividade da Sociedade, designadamente em matéria de planeamento estratégico e/ou operacional;
- f) admitir, promover e transferir trabalhadores, de acordo com o sistema de carreiras em vigor na Sociedade, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho de Administração;
- g) propor ao Conselho de Administração a aprovação das categorias e tabelas de remuneração do pessoal, com base na lei e nos regulamentos internos da sociedade; e
- h) negociar e propor ao Conselho de Administração a celebração de convenções colectivas de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos, com poderes expressamente definidos e limitados no tempo.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar em alguns dos seus membros, mediante deliberação escrita, certas matérias de gestão da sociedade.

Três) O Conselho de Administração definirá as matérias, áreas ou limites dos poderes delegados referidos no número anterior.

Quatro) O Conselho de Administração poderá ainda, dentro dos limites estabelecidos por lei, delegar os poderes necessários em alguns dos seus membros, para além do director executivo nomeado, mediante deliberação escrita, para que estes pratiquem determinados actos ou celebrem certos negócios em nome da sociedade.

Cinco) A delegação de poderes do Conselho de Administração em alguns dos seus membros não limita a capacidade nem os poderes dos restantes administradores para deliberar sobre as mesmas matérias.

Seis) Nas Assembleias Gerais das sociedades em que a sociedade detenha participações, esta será representada por qualquer dos seus administradores ou por mandatário especialmente constituído para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Substituição de administradores)

Em caso de ausência definitiva de qualquer administrador, o Conselho de Administração designará um administrador substituto, de entre os accionistas, que exercerá funções até à primeira Assembleia Geral seguinte, na qual será nomeado o novo administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas seguintes assinaturas:

- a) assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) assinatura conjunta de dois administradores;
- c) assinatura de mandatário devidamente autorizado, nos termos e limites do respectivo mandato; ou
- d) assinatura de um administrador ou de funcionário devidamente autorizado, para actos de mera gestão administrativa.

Dois) Para a prática de actos e celebração de contratos é sempre exigida a assinatura de dois administradores, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração.

Três) É absolutamente vedado aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios alheios ao seu objecto social, incluindo cartas de conforto, títulos de crédito, garantias e documentos afins, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos praticados em violação desta regra, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Proibição de concorrência e negócios com a sociedade)

Um) Os administradores não podem, sem autorização específica da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a da sociedade.

Dois) Para efeitos do presente artigo, considera-se concorrente qualquer actividade abrangida pelo objecto social da sociedade.

Três) Durante o seu mandato, os administradores não podem celebrar negócios com a sociedade, directa ou indirectamente, por interposta pessoa, sem prévia autorização do Conselho de Administração, em deliberação na qual o administrador interessado não pode votar, e com parecer favorável do Conselho Fiscal (se aplicável).

Quatro) Os negócios realizados em violação do disposto no número anterior são nulos, respondendo o(s) administrador(es) envolvido(s), bem como aqueles que, tendo conhecimento, omitam a aplicação e cumprimento dos presentes estatutos, pela indemnização de montante equivalente ao valor do acto ou contrato ilegalmente praticado, sem prejuízo da sua destituição por justa causa.

Cinco) O Conselho de Administração mencionará no seu relatório anual as autorizações concedidas e o Conselho Fiscal (se aplicável) indicará os pareceres favoráveis emitidos relativamente aos negócios referidos no n.º 3 do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização das contas e da gestão da sociedade pode ser exercida por um Conselho Fiscal (não obrigatório), composto por 3 (três) membros efectivos e 1 (um) suplente, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, a qual designará o respectivo Presidente de entre os seus membros.

Dois) Um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser Revisor Oficial de Contas ou sociedade de revisores, devendo indicar um accionista ou empregado para o exercício das funções de fiscalização na sociedade.

Três) A fiscalização da sociedade será igualmente assegurada por uma sociedade de auditoria independente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, para além de outras atribuições que a lei e os presentes estatutos lhe confirmam:

- a) verificar todos os actos dos administradores da sociedade;
- b) verificar a exactidão das contas anuais, os critérios de valorização e a correcta avaliação dos activos e resultados da sociedade;
- c) elaborar relatório anual sobre a sua actividade de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e contas, a proposta de aplicação de resultados e o relatório de gestão;
- d) assegurar que os livros e registos contabilísticos da sociedade traduzem de forma clara, transparente e rigorosa as operações e a situação patrimonial da sociedade; e
- e) cumprir e assegurar o cumprimento de todas as demais obrigações estabelecidas na lei, nos presentes estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, trimestralmente, mediante convocação do seu presidente.

Dois) Para além das reuniões ordinárias referidas no número anterior, o presidente convocará o Conselho Fiscal sempre que tal lhe seja fundamentadamente requerido por qualquer dos seus membros ou por, pelo menos, 2 (dois) membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal reunirá preferencialmente na sede da sociedade, podendo, contudo, reunir noutro local, em função dos interesses e conveniência da sociedade, por decisão do seu presidente.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração sempre que este órgão tenha de deliberar sobre matéria relativamente à qual devam emitir parecer.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sociedade de auditoria independente)

As referências feitas ao Conselho Fiscal no artigo 29.º consideram-se não escritas sempre que a Assembleia Geral delibere confiar a fiscalização das contas e da gestão da sociedade a uma sociedade de auditoria independente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da sociedade de auditoria independente sempre que o interesse da Sociedade o exija e/ou tal resulte da lei ou dos presentes estatutos.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas por qualquer destes órgãos sociais e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, ainda que possam reunir conjuntamente, mantêm, nessa circunstância, a sua independência, aplicando-se-lhes, sem prejuízo do número anterior, as disposições que regem cada um destes órgãos.

CAPÍTULO V

Do exercício social e distribuição de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação sucessiva:

- a) pelo menos 5% (cinco por cento) para criação ou reintegração da reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente constituída ou quando se mostre necessário o seu reforço;
- b) criação, reforço ou reintegração de reservas especiais, na percentagem que vier a ser anualmente fixada pela Assembleia Geral ou imposta por lei; e
- c) outros fins que a Assembleia Geral deliberar, incluindo a distribuição de dividendos aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nas circunstâncias previstas na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) Em caso de dissolução da sociedade, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em funções à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

Dois) Os liquidatários exercerão as funções que lhes sejam atribuídas por lei e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e omissões

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Quaisquer matérias não reguladas nos presentes estatutos regem-se pelo Código Comercial em vigor em Moçambique, pelas deliberações sociais e pela demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Maio de 2026. —
O Técnico, *Ilgével*.

Nubia Trade, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105033842, uma sociedade denominada Nubia Trade, Lda.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída a presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, denominada Nubia Trade, Lda,

abreviadamente NUBIA, com sede no bairro de Macuti, Rua Rios de Sena, n.º 191, R/C, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, agências e qualquer forma de representação, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação do sócio-gerente.

Três) A sociedade poderá mudar de sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) exploração, comercialização, e intermediação de recursos minerais, florestais e marinhos;
- b) comércio geral, importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 13.200,00MT (treze mil e duzentos meticais), correspondente a 66% (sessenta e seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Igor da Matilde Beirão;
- b) uma quota no valor nominal de 5.200,00MT (cinco mil e duzentos meticais), correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do capital social, pertencente à sócia Vanessa Eunice José Beirão; e
- c) uma quota no valor nominal de 1.600,00MT (mil e seiscentos meticais), correspondente a 8% (oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Matilde Duarte Pedro José Beirão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação do Assembleia Geral, os sócios poderão, gratuita ou onerosamente, fazer prestações suplementares de capitais até ao limite de 2/3 (dois terços) do capital social, que estabelecerá os termos e condições das referidas prestações.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre, seja por via onerosa ou não.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas para pessoas estranhas à sociedade depende sempre da aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) de votos da assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência, que deverá ser exercido no prazo de trinta dias.

Três) Sendo vários os preferentes, observar-se-á, na aquisição entre os preferentes, o rateio na proporção de cada um no capital social.

Quatro) É nula a transmissão de quotas a terceiros estranhos à sociedade, sem a observância do estabelecido no número dois do presente artigo, ainda que o adquirente seja terceiros de boa-fé.

Cinco) Se o adquirente for uma empresa ou sociedade empresarial, a proposta deverá, sob pena de nulidade, se acompanhada pelo respectivo balanço, plano de negócios e demonstrações financeiras.

Seis) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas, exclusão ou exoneração do sócio)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio, tendo em atenção o disposto no Código Comercial.

Dois) A exclusão de sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que eventualmente lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo de um conselho de administração, presidido pelo sócio com a maior participação social.

Dois) A sociedade será obrigada:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) pela assinatura de um procurador, dentro dos limites do respectivo mandato;
- c) pela assinatura de dois administradores.

Três) Os actos de mero expediente podem ser praticados por qualquer gestor ou empregado devidamente autorizado para o efeito.

Quatro) No concernente à abertura e movimentação de contas bancárias, a assinatura do presidente do conselho de administração é bastante para obrigar a sociedade.

Cinco) Fica desde já nomeado o sócio Igor da Matilde Beirão para o cargo de presidente do conselho de administração, com poderes para coordenar e dirigir os destinos da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais ordinárias serão realizadas duas vezes ao ano, sendo uma no último trimestre, para aprovação do plano e orçamento do exercício económico seguinte, outra no primeiro trimestre, para discussão e aprovação do relatório de gestão e contas do exercício anterior.

Dois) A sociedade poderá realizar assembleias gerais extraordinárias sempre que se mostrar necessário.

Três) As sessões da assembleia geral poderão ser realizadas virtualmente, contanto que haja gravação das mesmas.

Quatro) A assembleia geral é convocada com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se trate de ordinária ou extraordinária, por qualquer dos administradores, usando a via que se achar a mais expedita, cuja recepção da convocatória se possa comprovar.

Cinco) Sem prejuízo das limitações impostas por lei, são dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral, quando todos os sócios concordem em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, com a presença ou representação de todos os sócios.

ARTIGO NONO

(Direitos e obrigações dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios, nomeadamente:

- a) direitos de voto;
- b) direito à partilha de lucros de acordo com a proporção das suas quotas;
- c) direito a participar nas assembleias gerais e a votar;
- d) direito a ser informado sobre a gestão da sociedade e a examinar os livros e documentos sociais.

Dois) Constituem obrigações dos sócios, nomeadamente:

- a) cumprir as deliberações das assembleias gerais;
- b) contribuir para a efectiva realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e dividendos)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos ganhos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada à constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver totalmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá o destino que for determinado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Alteração do contrato social)

O pacto social poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral, devendo estar presente pelo menos dois terços dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se:

- a) por deliberação dos sócios;
- b) por ordem judicial;
- c) por impossibilidade superveniente do seu objeto;
- d) nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto forem omissos os presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conflitos)

Em caso de disputas, os contraentes privilegiam a mediação e só depois de goradas as possíveis tentativas de solução amigável é que poderá ser resolvido pela via judicial.

Está conforme.

Maputo, 1 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Orea Imobiliária & Eventos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de Maio de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105033930, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Orea Imobiliária & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Cláudia Mário Pereira Livane Mussequesse, casada, de nacionalidade moçambicana, nascida em Nampula, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102646220C, emitido a 3 de Maio de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, cidade de Nampula, bairro de Mutauanha, Piloto, n.º 104.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Orea Imobiliária & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Marrere Expansão, Rua do Hospital Geral de Marrere, cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) prestação de serviços de engenharia de construção civil e gestão imobiliária;
- b) edifícios públicos e privados;
- c) construção de estradas e pontes;
- d) construção e vendas de materiais de engenharia civil;
- e) aluguer de parque de estacionamento de veículos, venda de imóveis, equipamentos de engenharia civil e hidráulica;
- f) decoração de interiores e exteriores;
- g) organização e promoção de eventos;
- h) importação e exportação de todos os materiais diversos, objecto de negócios descritos no número anterior, seguintes e outros, desde que estejam devidamente autorizados por lei.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à

única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Cláudia Mário Pereira Livane Mussequesse.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela única sócia Cláudia Mário Pereira Livane Mussequesse, de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem à administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 18 de Maio de 2026. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Paradise Waves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de nove de Abril de dois mil vinte e seis, lavrada de folhas onze a dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número sete barra E da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, licenciado em direito, conservador e notário superior da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, a sociedade Paradise Waves, Limitada, reunidos no da vinte e sete de Março de dois mil e vinte e seis, em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade em epígrafe, os sócios deliberaram sobre a alteração do artigo quarto do contrato de sociedade, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 33.280,00MT (trinta e três

mil, duzentos e oitenta meticais), representativa de 33,28% (trinta e três vírgula vinte e oito por cento) do capital social, titulada por Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes, casado com Marcela de Melo Freitas, em regime de separação de bens;

b) uma quota com o valor nominal de 33.280,00MT (trinta e três mil, duzentos e oitenta meticais), representativa de 33,28% (trinta e três vírgula vinte e oito por cento) do capital social, titulada por Chakil Felizardo Passades Aboo Bacar, casado com Cheid Michela Flávia Dias Aboo Bacar, em regime de comunhão geral de bens;

c) uma quota com o valor nominal de 33.280,00MT (trinta e três mil, duzentos e oitenta meticais), representativa de 33,28% (trinta e três vírgula vinte e oito por cento) do capital social, titulada por Nuno Miguel Jerónimo Batista, casado com Joana Clara Duarte da Silva Batista, em regime de comunhão de bens adquiridos; e

d) uma quota com o valor nominal de 160,00MT (cento e sessenta meticais), representativa de 0,16% (zero vírgula dezasseis por cento) do capital social, titulada por pela própria sociedade, a Paradise Waves, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração.

As demais disposições do contrato de sociedade mantêm-se inalteradas.

Está conforme.

Marracuene, 25 de Maio de 2026. —
O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

Pedreira Albertino Ferreira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de nove de Janeiro de dois mil vinte e seis, lavrada de folhas 1 e 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 3/2025, a cargo de Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

João Carlos Gomes Ferreira, casado com a segunda outorgante, ele natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060100175806B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e nove de Setembro de dois mil vinte e

cinco, residente na Avenida 25 de Setembro, Bairro 25 de Maio, nesta cidade de Chimoio; Ana Paula Santos Antunes, divorciada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 060100232897B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, a trinta e um de Agosto de dois mil vinte e um, residente no Bairro Tembwe, nesta cidade de Chimoio;

Bin Gao, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador da Autorização de Residência número 06CN00065608A, emitido a quatro de Agosto de dois mil vinte e cinco, residente no Bairro 25 de Junho, nesta cidade de Chimoio;

Haiyang Liu, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador da Autorização de Residência número 06CN00094410B, emitido a dezoito de Setembro de dois mil vinte e cinco, residente no Bairro 25 de Junho, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos de identificação acima mencionados.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito que são únicos e actuais sócios da sociedade Pedreira Albertino Ferreira, Limitada, uma sociedade constituída à luz da lei moçambicana, com sede nesta cidade de Chimoio, por escritura de vinte e oito de Dezembro de mil novecentos noventa e cinco, exarada de folhas quarenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e seis da então Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, alterada por escritura de alteração parcial do pacto social, de onze de Junho de mil novecentos e noventa e seis, da mesma Conservatória, detentor do capital de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), o correspondente à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, cada pertencente aos sócios João Carlos Gomes Ferreira e Ana Paula Santos Antunes, respectivamente.

Pela presente escritura pública e por acta de deliberação extraordinária do dia oito de Dezembro de dois mil vinte e cinco, o primeiro e o segundo outorgantes não mais estando interessados em fazer parte da sociedade cedem as suas quotas na totalidade ao terceiro e quarto outorgantes Bin Gao e Haiyang Liu, e que estes por sua vez aceitam receber as referidas quotas com todos os direitos.

E que todas as dívidas contraídas antes da presente cessão serão da responsabilidade dos sócios cedentes das quotas e que o sócio cessionário não assumirá quaisquer dívidas anteriores ou problemas herdados.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos primeiro, segundo, terceiro e quinto do pacto social, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação PAF – Pedreira Albertino Ferreira, Limitada e tem a sua sede na EN6, Bairro 25 de Junho, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) exploração de pedra;
- b) construção civil;
- c) extração mineira;
- d) construção de estradas e pontes;
- e) fabrico de pavês, blocos, grelhas, lancis, anilhas, vigotas, placas e postes de cimento para serviços públicos;
- f) produção de betão;
- g) produção de cimento cola;
- h) aluguer de máquinas;
- i) importação e exportação;
- j) comercialização (venda) e transporte de todos produtos acima mencionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), assim distribuído:

- a) uma quota de valor nominal de 900.000,00MT, o equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Bin Gao; e
- b) a segunda e última quota no valor nominal de 100.000,00MT, o equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Haiyang Liu, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação dos sócios.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Bin Gao, que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos que versem sobre o seu objecto social pela assinatura do sócio-gerente.

Em tudo não alterado por esta escritura pública, continua em vigor a disposição do pacto anterior.

Está conforme.

Chimoio, 9 de Janeiro de 2026. — O Notário, *Ilegível*.

Petroserve Shipping Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e cinco dias do mês de Maio do ano de dois mil vinte e seis, a sociedade por quotas Petroserve Shipping Moçambique, Limitada, sociedade com sede em Maputo, distrito de Kampfumo, Bairro da Sommerchield, Rua Beijo da Mulata, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, com o número 100451549, com o Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400507651, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), deliberaram sobre a alteração sede social e consequentemente a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente o artigo primeiro, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (Permanece inalterado).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 480, Maputo Business Tower, fração C3 – 6.º piso, Maputo, Moçambique, podendo mudar a sede, abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) (Permanece inalterado).

Maputo, 28 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Quentino Comércio, Processamento e Aviação (QCPA) – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil vinte e cinco, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105050374, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade

limitada denominada Quintino Comércio, Processamento e Aviação (QCPA) – SU, Lda, constituída pelo sócio:

Quentino Assane Ali, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101156817A, emitido a 28 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Quintino Comércio, Processamento e Aviação (QCPA) – SU, Lda, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na U/C de Nampaco, bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto social principal:

- a) comércio;
- b) processamento de cereais;
- c) criação de frangos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100%, pertencente ao único sócio, Quintino Assane Ali.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Quintino Assane Ali, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 19 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Radiomonitrans, Lda

Para efeitos de publicação da acta avulsa de vinte e um de Maio de dois mil vinte e seis, da sociedade Radiomonitrans, Lda, matriculada

sob o NUEL 101670252, foi decidido pelo sócio o aumento do capital social de trinta mil meticaís para duzentos mil meticaís, cessão de quotas e admissão de novo sócio Arshlee Lúcio Nhamundo, menor, representado por Nilza Domingos Dimas, e alteração de forma jurídica da sociedade de sociedade unipessoal para limitada, em que alteram os artigos primeiro e quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção, permanecendo inalteradas as restantes disposições do pacto social.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Radiomonitrans, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade Radiomonitrans, Lda possui um capital social de duzentos mil meticaís, integralmente realizado em dinheiro, correspondente às duas quotas, a seguir apresentadas:

- a) uma quota com o valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticaís), representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lúcio Pedro Nhamundo; e
- b) uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), representativa de 20% pertencente ao sócio Arsheel Lúcio Nhamundo, representado por Nilza Domingos Dimas.

Está conforme.

Matola, 22 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Safety and Electronic Security – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105071370, uma entidade denominada Safety and Electronic Security – SU, Lda.

Kulsum Aboobakar Mahomed, viúva, maior, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade número 110102422563S, de quatro de Setembro de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação de Safety and Electronic Security – SU, Lda, com sede na província de Maputo, Avenida Samora Machel, número zero um, município da Matola, Bairro Matola D, rês-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de alarme, videovigilância, controlo de frota, vedação eléctrica, portão automático;
- b) comércio de electrodomésticos e informáticos;
- c) comércio a grosso de máquinas e equipamentos para indústria;
- d) comércio de outros componentes e equipamentos electrónicos e suas partes;
- e) comércio a grosso de materiais de ferragens;
- f) comércio a grosso de têxteis, vestuário e calçado;
- g) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) e correspondente a 100%, pertencente à única sócia, a Sra. Kulsom Aboobakar Mahomed.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Kulsum Aboobakar Mahomed, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a assinatura do administrador e o sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 6 de Maio de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

SA, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101922642, com o capital social de 34.432.000,00MT (trinta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e dois mil meticais), deliberou-se sobre a mudança da sede social do Bairro Cimento, avenida Samora Machel, n.º 231, edifício da Rádio Moçambique, rês-do-chão, Urbana n.º 1, cidade de Lichinga, província de Niassa, para a Avenida Marginal, n.º 4441, loja n.º 26, primeiro andar, do Centro Comercial Gloria Mall, cidade de Maputo.

Em consequência da referida deliberação, fica alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Servcred Microbanco, SA, e constitui-se sob a forma de sociedade anónima, tendo a sua sede social na Avenida Marginal, n.º 4441, loja n.º 26, primeiro andar, do Centro Comercial Gloria Mall, cidade de Maputo.

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Conservador e Notário Técnico, *Alfredo Salazar Nhatave*.

SMBC Outlets, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, por acta de dezassete de Abril de dois mil e vinte seis, pelas dez horas, da reunião extraordinária da Assembleia Geral da sociedade SMBC Outlets, Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número 105047629, realizada na sua sede social sita na Avenida 24 de Julho, n.º 436A, Bairro Central, cidade de Maputo, as sócias deliberaram sobre a alteração da sede e abertura da sucursal.

E, de comum acordo, altera-se a redacção do artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (Inalterado).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da França, n.º 216, Bairro da Coop, cidade de Maputo e sucursal no posto administrativo da Macia, distrito de Bilene, província de Gaza, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) (Inalterado).

Maputo, 2 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

SMBC Villas and Marina, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezassete de Abril de dois mil e vinte seis, pelas nove horas, da reunião extraordinária

da assembleia geral da sociedade SMBC Villas and Marina, Lda, inscrita na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número 105047631, realizada na sua sede social sita na Avenida 24 de Julho, n.º 436A, Bairro Central, cidade de Maputo, as sócias deliberaram sobre a alteração da sede social e abertura da sucursal.

E, de comum acordo, altera-se a redacção do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (Inalterado).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da França, n.º 216, Bairro da Coop, cidade de Maputo e sucursal no posto administrativo da Macia, distrito de Bilene, província de Gaza, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) (Inalterado).

Maputo, 2 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnomed – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia três de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105039030, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Tecnomed – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

José Raimundo José Pinto Balança, de nacionalidade moçambicana, natural de Memba, residente no bairro Natikiri, na unidade comunal da Pedreira, distrito de Nampula, na cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100937858F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a dez de março de dois mil e dezasseis.

Que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Tecnomed – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país e rege-se pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Nampula, província de Nampula,

Servcred Microbanco, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da Assembleia Geral extraordinária da sociedade denominada Servcred Microbanco,

Bairro de Muhala Belenense, Avenida Eduardo Mondlane, no edifício de Abreu Shopping, loja n.º 48, podendo abrir sucursais em qualquer outra forma de representação social quando o conselho de administração julgar conveniente em qualquer lugar do território nacional.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional.

Três) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais serão objecto de registo junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) importação de equipamentos médicos hospitalares e de diagnósticos, fardamentos e equipamentos de protecção individual (EPI);
- b) importação de produtos hospitalares consumíveis e não consumíveis;
- c) comércio a grosso e a retalho de equipamentos médicos e hospitalares, fardamentos, EPI, produtos hospitalares consumíveis e não consumíveis;
- d) venda de próteses, cadeiras de roda, com ou sem motor, seringas, bisturis, tesouras cirúrgicas, pinças hemostáticas, lâmpadas médicas cialíticas, lâmpadas de infravermelho de fisioterapia, afastadores, e outros produtos médicos similares;
- e) venda de equipamento médico durável, descartável, de tratamento, de suporte de vida e de consumíveis de laboratório médico, dispositivos médicos, instrumentos cirúrgicos e de gastroenterologia;
- f) prestação de serviços de manutenção de equipamento médico e hospitalar.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, assim como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal ou não, desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondendo a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Raimundo José Pinto Balança, titular do NUIT 103530105.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, José Raimundo José Pinto Balança, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo, porém, nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Nampula, 3 de Janeiro de 2025. —
O Conservador e Notário Superior, *Leonardo Armando*.

Trans Guambe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexato no *Boletim da República* n.º 122, da III Série, de 26 de Junho de 2019, da sociedade Trans Guambe – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, com o NUEL 101119033, onde se lê «com capital social de cem mil meticais», deve ler-se «com capital social de vinte mil meticais».

Maputo, 1 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vista Bazaruto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta avulsa de dezasseis dias do mês de Março do

ano dois mil vinte e seis, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, província de Inhambane, em epígrafe, matriculada na Conservatória de Entidades, sob o NUEL 105072188, com a data de vinte e nove de Abril de dois mil vinte e seis, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas da sociedade e entrada de novos sócios e que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, que representa trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Lourens Johannes Jooste;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, que representa trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Sonja Veronica Jooste;
- c) uma quota no valor nominal de nove mil meticais, que representa trinta por cento do capital social, pertencente a Lourens Johannes Jooste.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 6 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Winete Gold Mining II, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105074502, uma sociedade denominada Winete Gold Mining II, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Winete Jorge Bacicoro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, província de Manica, residente no Bairro Vumba, Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701690366P, emitido a 26 de Outubro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Winete Gold Mining II, Limitada, com sede no Bairro

Vumba, cidade de Chimoio, Manica, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal:

- a) exploração e processamento de produtos mineiros;
- b) comercialização (a grosso e a retalho) de produtos mineiros;
- c) importação e exportação;
- d) actividades afins que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais da seguinte forma: 190.000,00MT (cento e noventa mil meticaís), equivalente a 90% (noventa por cento), pertencente ao sócio Winete Jorge Bacicoro, e 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% (dez por cento), pertencente ao sócio Melody Chripen Chibaia.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação poderão ser feitas por meio de uma carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um sócio, e fica desde já nomeado o senhor Winete Jorge Bacicoro, como administrador da sociedade, podendo este por sua vez nomear um gerente da sociedade, bastando uma procuração que confere os poderes de gerência e representação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Xiluvane, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105040676, uma sociedade denominada Xiluvane, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Blanco Carlos Hobjane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filho de Carlos Matendeuja José Hobjana e de Helena José Munguambe, nascido a 2 de Janeiro de 1998, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101045314775S, emitido a 1 de Agosto de 2025, na cidade de Maputo; e

Virgínia Elísio dos Santos, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, filha de Elísio dos Santos e Lúcia Machava, nascida a 1 de Fevereiro de 1999, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104444695Q, emitido a 15 de Fevereiro de 2024, na cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Xiluvane, Lda e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Kassuende, n.º 90, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar, no país e no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação dos seguintes serviços:

- a) serviços de logística;

b) venda de material de construção;

c) venda de equipamentos;

d) aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham por objecto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que correspondem a duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Blanco Carlos Hobjane – 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondentes a 90% do capital social; e
- b) Virgínia Elísio dos Santos – 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, activa e passivamente, serão exercidas pelo Senhor Blanco Carlos Hobjane como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**J. M. Sky – Construções,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Março de 2024, foi registada, sob o NUEL 105019837, a sociedade J. M. Sky – Construções, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representa-
ção social)**

A sociedade adopta a denominação J. M. Sky – Construções, Limitada, com sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, província de Tete. Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional. A sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais e correspondente à soma de duas quotas, desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Jhon Francisco Chirikuutsi, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular de Bilhete

de Identidade n.º 050808867219M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 163746417; e

- b) uma quota no valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente à sócia Violet Duro, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 060708871722A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 163948631.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competên-
cias e vinculação)**

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios.

Dois) Compete aos administradores, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome destes quaisquer negócios alheios ao seu objeto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente constituir mandatários judiciais.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo o que ficar omissos se regulará pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Maio de 2024. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

JET Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de nove do Fevereiro de dois mil vinte e seis, da sociedade JET Investimentos, Limitada, com sede nesta cidade, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número 1105, rés-do-chão, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100182297, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, estavam presentes os sócios Edgar Adriano Matos Sumbana e Judite Tânia Baptista Ali, totalizando assim cem por cento do capital social, com a seguinte ordem de trabalhos:

A sócia Judite Tânia Baptista Ali cede na totalidade a sua quota por ela subscrita na sociedade no valor do trezentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, ao sócio Edgar Adriano Matos Sumbana, que desta forma a sociedade permanecerá com um único sócio.

Desta forma, a empresa supra dissolve-se passando a ser uma sociedade denominada Jet Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Como consequência da presente deliberação, foi alterada a redação do artigo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de uma única quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Edgar Adriano Matos Sumbana.

Maputo, 3 de Junho de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 250,00MT